

## PAUTA Nº 141

PROCESSO POSTO EM MESA NO  
DIA 27 DE OUTUBRO  
DE 1978

## Petição

Nº 367 — Relator: Ministro Waldemar Torres da Costa, por dependência da Apelação nº 42.059.

Advogado: Doutor Manuel de Jesus Soares.

## SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Por convocação do Ministro Presidente, o Tribunal realizará Sessões Extraordinárias nos dias 14, 21 e 28 de novembro próximo vindouro, terças-feiras, com início às 13,30 horas.

## EMENDA REGIMENTAL Nº 11

O Tribunal, em Sessão de 10 do corrente, apreciando a Emenda Regimental nº 11, decidiu, por maioria absoluta de votos, aprovar as emendas com as alterações propostas em Plenário e que passem a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 — O Tribunal, reunir-se-á, em sessões ordinárias, três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS Nº 78-78

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de prosseguimento da licença para tratamento de saúde, formulado pelo Exmo. Senhor Ministro Lopo Coelho, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, a partir do dia vinte e oito de outubro do corrente ano.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1978. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

Nº 79-78

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, prorrogar a convocação do Exmo. Senhor Juiz Wagner Giglio, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, a contar do dia 28 (vinte e oito) do corrente mês, em virtude do pedido de prosseguimento da licença para tratamento de saúde, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1978. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

## SECRETARIA GERAL

TST — 13.744-78  
(ES nº 50-78)

## PRIMEIRA TURMA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS SRS. MINISTROS EM 23 de OUTUBRO de 1978

RELATOR — Exmo. Sr. Min. Hildebrando Bisaglia

RR - 1927/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região  
Recte - Frederico Daitschman e Outros  
Recdo - Cia. de Urbanização de Curitiba - URBS  
Advoga - Drs. Júlio Assumpção Malhadas e João Régis Fassbender Teixeira  
RR - 2050/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região  
Recte - Empresa Cristo Rei Ltda  
Recdo - Odair Fernandes  
Advgs - Drs. Djalmer Fridlund e Augusto Kowalski  
RR - 2051/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região  
Recte - Antonio Pereira  
Recdo - Cia. de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
Advoga - Drs. Manoel A. Teixeira Filho e Lauro Antonio Nogueira Soares  
RR - 2529/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região  
Recte - Conrado de Mira  
Recdo - Sind. do Trabalhadores nas Indústrias de Massas Alimentícias, de Biscoitos e Doces, de Conservas Alimentícias, de Açucare e Produtos de Cacaú e Balas de Joinville.  
Advgs - Drs. Romeu Scheunemann e Carlos Arnaldo F. Selva

§ 1.º — Quando houver em pauta mais de 40 (quarenta) processos, o Tribunal reunir-se-á em sessões diárias consecutivas e intransferíveis, durante todos os dias úteis da semana, até que tal medida não se faça necessária.

§ 2.º — Por conveniência ou exigência do serviço, o Tribunal, mediante convocação do Presidente, poderá se reunir em sessões extraordinárias em outros dias da semana, cancelando-se ou não as sessões ordinárias.

Art. 30 — .....

h) processos de apelação, embargos e revisão nos crimes contra a Segurança Nacional — relator e revisor indistintamente Ministro Togado ou Militar.

Parágrafo único — No caso da letra "h" deste artigo, quando for relator Ministro Togado, será sempre revisor Ministro Militar e vice-versa.

Art. 31 — .....

Parágrafo único — No caso de vacância, o Tribunal decidirá da conveniência de redistribuir por todos os Ministros os processos a cargo do Ministro definitivamente afastado.

Em. 17 de outubro de 1978.

## Efeito Suspensivo

Requerente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Advogado — Doutor João Carlos Casella.

Requerido — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana.

## SEGUNDA REGIÃO

## Despacho

Insurge-se a FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima contra cláusula da decisão regional proferida no processo TRT-302-78 sobre extensão do reajuste salarial aos ferroviários servidores públicos.

O Egrégio Pleno deste Tribunal Superior, recentemente, sumulou a matéria:

"Súmula nº 75: E' incompetente a justiça do Trabalho para conhecer de ação de ferroviário oriundo das empresas Sorocabana, São Paulo Minas e Araraquarense, que mantêm a condição de funcionário público".

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Brasília, 20 de outubro de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

RR - 2797/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região  
Recte - Rede Ferroviária Federal S/A  
Recdo - Ronaldo Gomes Maurer  
Advgs - Drs. Edson Martins da Silva e Megalvio Carlos Mussi  
RR - 3590/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Recte - S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo  
Recdo - Nilza da Silva e Outros  
Advgs - Drs. Joaquim Souza de Oliveira e Rodolfo A. Stolf

RELATOR — Exmo. Sr. Min. Raymundo de Souza Moura

AI - 1259/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região  
Agte - Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A  
Agdo - Isaltino Chaves Figueiredo  
Adv - Drs. Fernando Alkmim de Barros e Miguel Raimundo Viegas Peixoto  
AI - 1363/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5a. Região

Agte - CEMEL S/A - Indústria Metalúrgica  
Agdo - José Rodrigues Santos  
Adv - Drs. Analice Spinola e Ulisses Riedel de Resende  
AI - 1716/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região

Agte - SERTRAM S/A - Serviços de Transportes  
Agdo - Carlos Alberto da Silva  
Adv - Drs. Afonso Cesar Burlamaqui e Silvério dos Santos  
AI - 1793/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6a. Região

Agte - Usina Catende S/A  
Agdo - Vicente Francisco da Silva e Outro  
Adv - Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima  
AI - 1975/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região

Agte - Antonino Albani e Outros  
Agdo - Hércules S/A - Fábrica de Talheres  
Adv - Dra. Beatriz Santos Gomes

AI - 2107/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região  
Agte - Vicente Nicolau Filho  
Agdo - LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A  
Adv - Drs. Palo de Freitas e Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva  
AI - 2108/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Agte - LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A  
Agdo - Vicente Nicolau Filho  
Adv - Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende  
AI - 2250/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6a. Região

Agte - Usina Catende S/A  
Agdo - Sebastião Francisco da Silva e Outros  
Adv - Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade  
AI - 2279/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Agte - Milton Ayres Galvão  
Agdo - Máquinas Excelsior Indústria e Comércio S/A  
Adv - Dra. Roseli Dietrich  
AI - 2463/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Agte - FEPASA - Ferrovia Paulista S/A  
Agdo - Waldir Aparecido Nogueira  
Adv - Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende  
AI - 2544/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Agte - Chrysler Corporation do Brasil  
Agdo - José Broietti  
Adv - Drs. Jairo Polizzi Gusman  
AI - 2645/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região

Agte - Pavi Obras S/A - Engenharia e Comércio e José Milton Toledo  
Agdo - Otávio Jair  
Adv - Dr. Abel Ferreira de Assis  
RR - 1338/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região

Recte - Isaltino Chaves Figueiredo  
Recdo - Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A  
Advgs - Drs. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Fernando Alkmim de Barros  
RR - 2300/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Recte - Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Recdo - João Carlos Schorot  
Advgs - Drs. Sergio Pinho Carvalho e Adolfo Rosário de Carvalho  
RR - 2496/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região

Recte - Eduardo Luiz Saft Caneiro  
Recdo - Fundação Educacional do Distrito Federal  
Advgs - Drs. Ordélio Azevedo Sette e Paulo Antonio de Menezes  
RR - 2542/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Recte - Antonio Clementino dos Santos  
Recdo - Aplicadora Plastilar Ltda  
Advgs - Drs. Ulisses Riedel de Resende  
RR - 2627/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Recte - Fazenda do Estado de São Paulo  
Recdo - Aurora de Oliveira e Outros  
Advgs - Drs. Fernando xx Whitaker de Carvalho e Raul Schwinden  
RR - 2704/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Recte - Waldir Aparecido Nogueira  
Recdo - FEPASA - Ferrovia Paulista S/A  
Advgs - Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário G. C. T. Nogueira  
RR - 2931/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região

Recte - Banco Ipiranga de Investimentos S/A  
Recdo - Marcos Antonio Moreira da Silva  
Advgs - Drs. Hugo Mósca e Jory França

RELATOR — Exmo. Sr. Min. Alves de Almeida

AI - 1260/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região  
Agte - Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A

Agdo - William Crooches Ferreira Maia  
 Advg - Drs. Fernando Alkmim de Barros e Paulo Geraldo Correa  
 AI - 1462/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região  
 Agte - Banco Auxiliar de São Paulo S/A  
 Agdo - Marco Antonio Lavandeira Rocha  
 Advg - Drs. Celso de Albuquerque Barreto e Ulisses Riedel de Resende  
 AI - 1717/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região  
 Agte - Editora Guanabara Koogan S/A  
 Agdo - Joaquim Miferio Ribeiro  
 Advg - Drs. Ricardo Alves da Cruz e Geraldo de Azambuja Ribeiro  
 AI - 1801/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região  
 Agte - Independência S/A - Financiamento, Crédito e Investimento  
 Agdo - João Pedro Pereira  
 Advg - Drs. Luiz Carlos Amorim Robortella e Gilberto San'Anna  
 AI - 1977/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região  
 Agte - Sociedade Portuguesa de Beneficência  
 Agdo - Paulo Conceição Muller  
 Advg - Drs. Antonio Carlos Mattins e Rubens Bellora  
 AI - 2110/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região  
 Agte - Mario Teixeira  
 Agdo - Innobra Innocenti Ind. Mecânica S/A  
 Advg - Dr. Hélio Stefani Cherardi  
 AI - 2145/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região  
 Agte - Anronio Ruggero Junior  
 Agdo - Telecomunicações de São Paulo S/A-TELESP  
 Advg - Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Vieira de Moraes  
 AI - 2251/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6a. Região  
 Agte - Usina Catende S/A  
 Agdo - Artur Calu da Silva e Outros  
 Advg - Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Reginaldo A. de Andrade  
 AI - 2280/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região  
 Agte - Laminacão Nacional de Metais S/A  
 Agdo - Josias Pereira  
 Advg - Drs. Drausio A. Villas Boas Rangel e Alino da Costa Monteiro  
 AI - 2351/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8a. Região  
 Agte - Agro Industrial Fazenda Unidas Ltda  
 Agdo - Geraldo Furtado dos Santos e Outros  
 Advg - Drs. Ildélio Martins e Elias Oliveira Matalom  
 AI - 2551/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região  
 Agte - DELFIM S/A - Crédito Imobiliário  
 Agdo - Mario Sergio Santos de Paiva  
 Advg - Drs. Odair Ana Merli e Sussumi Takahashi  
 AI - 2992/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região  
 Agte - LIBHT - Serviços de Eletricidade S/A  
 Agdo - Ivo Roza Netto  
 Advg - Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende  
 AI - 2994/77  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região  
 Agte - Financiadora General Motors S/A e General Motors do Brasil S/A  
 Advg - Drs. Emmanuel Carlos e Joaquim A. D'Angelo de Carvalho  
 RR - 1339/78  
 Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região  
 Recte - William Crooches Ferreira Maia e Outros  
 Recdo - Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A  
 Advgs - Drs. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Fernando Alkmim de Barros  
 RR - 2021/78  
 Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região  
 Recte - Material Ferroviário S/A - MAFERSA  
 Recdo - Manoel Messias da Silva Pereira  
 Advgs - Drs. José Cabral e Vera Lúcia Souza  
 RR - 2315/78  
 Recurso de revista de decisão do TRT da 5a. Região  
 Recte - Superintendência de Parques e Jardins  
 Recdo - Manoel Carlos Costa Peluso  
 Advgs - Drs. Mosa Barbert P. de Vianna Bandeira e José Roberto de Souza Cruz  
 RR - 2502/78  
 Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região  
 Recte - Empresa Contijo de Transportes Ltda  
 Recdo - Angela Simão de Freitas  
 Advgs - Drs. Renato Ezequial e Eudes Baltazar Lino Campos  
 RR - 2612/78  
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Recte - Nicolau Jamim de Figueiredo  
 Recdo - RIPASA - S/A - Celulose e Papel  
 Advgs - Drs. Vilma Ortigoso Seixas e Moedy de Castro Melo  
 RR - 2783/78  
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região  
 Recte - Companhia Econômica Ltda  
 Recdo - Braz Correa dos Santos  
 Advgs - Drs. Marcos Halfim e Nilza Barroso Assis Dias  
 RELATOR - Exmo. Sr. Min. Fernando Franco  
 AI - 81/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região  
 Agte - Jockey Club Brasileiro  
 Agdo - Edson Araujo  
 Advg - Drs. Hugo Mósca e Eugênio José dos Santos  
 AI - 1517/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5a. Região  
 Agte - Rede Ferroviária Federal S/A  
 Agdo - Agnelo Souza Santos e Outros  
 Advg - Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende  
 AI - 1719/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região  
 Agte - Cofabam Indústria e Comércio S/A  
 Agdo - Eliete Pereira dos Santos  
 Advg - Drs. Paulo Machado R. Leite e Eugênio José dos Santos  
 AI - 1799/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região  
 Agte - Florestal Acesita S/A  
 Agdo - Francisco de Paula e Outros  
 Advg - Drs. Maurílio Brasil e Jerônimo Brito da Cunha

AI - 1803/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6a. Região  
 Agte - Usina Santana S/A  
 Agdo - Rafael Simão da Silva  
 Advg - Drs. Paulo Américo Maia e Henri Geraldo Malzac  
 AI - 1985/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região  
 Agte - Stanislaw Adamiak  
 Agdo - Cia. Geral de Indústria  
 Advg - Dr. Alino da Costa Monteiro  
 AI - 2014/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região  
 Agte - Nelson Graciano Marçal  
 Agdo - Siderúrgica J. L. Aliperti S/A  
 Advg - Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio J.B. da Silva  
 AI - 2133/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região  
 Agte - Cícero Mariano dos Santos  
 Agdo - Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
 Advg - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 AI - 2147/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região  
 Agte - Duratex S/A  
 Agdo - Jorge Antonio Couveia  
 Advg - Drs. Emygdio Scuarzialupe e Ulisses Riedel de Resende  
 AI - 2253/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6a. Região  
 Agte - Usina Catende S/A  
 Agdo - José Camilo da Silva e Outros  
 Advg - Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima  
 AI - 2320/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região  
 Agte - Maria de Lourdes Pereira da Silva  
 Agdo - Casa de Cômodos de João Ribeiro Gomes  
 Advg - Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Ferreira Onofre  
 AI - 2321/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região  
 Agte - Casa de Cômodos de João Ribeiro Gomes  
 Agdo - Maria de Lourdes Pereira da Silva  
 Advg - Drs. Carlos Ferreira Onofre e Ulisses Riedel de Resende  
 RR - 1928/78  
 Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região  
 Recte - Francisco de Paula e Outros  
 Recdo - Florestal Acesita S/A  
 Advg - Drs. Jerônimo Brito da Cunha e Maurílio Brasil  
 RR - 2301/78  
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Recte - Companhia Santista de Transportes Coletivos  
 Advgs - Drs. Klaus Menge e Ulisses Riedel Resende  
 Advgs - Drs. Klaus Menge e Ulisses Riedel Resende  
 RR - 2543/78  
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Recte - Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
 Recdo - Antonio Guimarães Alves  
 Advgs - Drs. José Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende  
 RR - 2684/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região  
 Agte - Viação Itapemirim S/A  
 Agdo - José Dias Ferreira  
 Advgs - Drs. Geraldo Magela Silva Freire e Reinaldo Ribeiro da Silva  
 RR - 2932/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região  
 Agte - Furnas - Centrais Elétricas S/A e Construtora Roberto Odobrecht S/A  
 Advg - Drs. Assis de Melo e Silva e Jorge Curu e Maryan Salomão  
 RR - 5268/77  
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Recte - Banco Brasileiro de descontos S/A  
 Recdo - Fausto Símões Pereira  
 Advfs - Drs. Maurício Azevedo Chaves e Sabastião Lázaro Balbo  
 RELATOR - Exmo. Sr. Min. Marcelo Pimentel  
 AI - 842/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8a. Região  
 Agte - Agro-Industrial Fazendas Unidas Ltda  
 Agdo - Antonio Genício da Silva  
 Advg - Drs. Ildélio Martins e ...  
 AI - 1579/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região  
 Agte - Beta Transportes Ltda  
 Agdo - Relio Meirelles da Silva  
 Advg - Drs. Paulo Ramos Filho e Mário Solgenhagen  
 AI - 1722/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região  
 Agte - William Gomes dos Santos  
 Agdo - Indústria Brasileira de Aparelhos Médicos S/A - IBAM  
 Advg - Dr. Almir Xavier de Brito  
 AI - 1929/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região  
 Agte - Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
 Agdo - Glória Maria Lage Ribeiro  
 Advg - Drs. Ordélio Azevedo Sette e Odimar de Araújo Souza  
 AI - 2078/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região  
 Agte - Rede Ferroviária Federal S/A  
 Agdo - Valdevino Pedro da Silva e Outro  
 Advg - Drs. Pedro Servo e Benvidio Amancio do Nascimento  
 AI - 2141/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região  
 Agte - General Motors do Brasil S/A  
 Agdo - Antonio de Souza  
 Advg - Drs. Cassio Mesquita Barros Júnior e Simonita F. Blikstein  
 AI - 2157/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região  
 Agte - Banco Itaú S/A  
 Agdo - Marise Terezinha Lobosque  
 Advg - Drs. Paulo H. de Carvalho Chamon e José Tôres das Neves  
 AI - 2269/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região  
 Agte - Indústria de Conservas Melo Ltda  
 Agdo - Cecília Gomes Domingues e Outras  
 Advg - Drs. Oswaldo Bender e Clóvis G. Russomano  
 AI - 2275/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região  
 Agte - João Sidinei Luz Leandro

Agdo - Fictisa Axebrud S/A - Financiamento, Crédito e Investimento  
 Advg - Drs. José Torres das Neves e Cilca da Silva Santos  
 AI - 2303/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região  
 Agte - Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais  
 Agdo - Sidney José Martella  
 Advg - Drs. Francisco Galvão de Carvalho e Luiz Roberto Capistrano Costa e Silva.

AI - 2456/78  
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região  
 Agte - Manoel Paulo Dantas  
 Agdo - COMLURB - Cia. Municipal de Limpeza Urbana  
 Advg - Drs. Carlos Arnaldo F. Selva e Thereza Christina Ferreira  
 AI - 2599/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região  
 Agte - Banco do Estado de Minas Gerais S/A  
 Agdo - Gustavo Vieira de Lima  
 Advg - Drs. Afrânio Vieira Furtado e Silvia Léa Andrade Bicalho  
 RR - 1321/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região

Recte - Banco do Estado de Goiás S/A  
 Recdo - João Antonio Ferreira da Silva  
 Advgs - Drs. Ordeleio Azevedo Sette e José Torres das Neves  
 RR - 2501/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região  
 Recte - Fundação Legião Brasileira de Assistência  
 Recdo - Maria do Carmo Camargo Costa  
 Advgs - Drs. Ildeu Costa Couto e J. Moamedes da Costa  
 RR - 2537/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região  
 Recte - Sidney José Portela  
 Recdo - Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais  
 Advg - Drs. Luiz Roberto Capistrano Costa e Silva e Francisco Galvão de Carvalho.

RR - 2610/78  
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Recte - Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
 Recdo - Abílio Ferreira  
 Advgs - Drs. Orlando Antonio Capela Fernandes e Ulisses Riedel de Resende

RR - 2702/78  
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região  
 Recte - Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro-CTC  
 Recdo - Silas Garcia  
 Advgs - Drs. Sergio Augusto Fontenele Lima e Ulisses Riedel de Resende  
 RR - 3589/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região  
 Recte - S/A - Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Juvenil Moraes e Outros  
 Recdo - Os Mesmos  
 Advgs - Drs. José Maria de Castro Ernils e Ulisses Riedel de Resende

Brasília, 25 de outubro de 1978

Jorge Aloise

Secretário da 1a. Turma

#### SECRETARIA DA 1a. TURMA

#### DESPACHOS DE EMBARGOS DEFERIDOS

AI-1269/77

Embargante- INSTITUTO GRAMBERY  
 Advogado - Dr. José Cabral  
 Embargado - PAULO ALMEIDA  
 Advogado - Dra. Neusa Miranda Alvim Costa

#### DESPACHO

Revista denegada e agravo desprovido, versando a questão incidência das Súmulas 48 e 42 deste Tribunal, inaplicáveis os arestos invocados e não ofendidos os textos legais apresentados.

Nos embargos opostos, insiste o embargante na existência de conexão entre o inquérito e a reclamação, por nesta se pedir salários referentes ao período de suspensão, procedida para efeito de instauração daquele. Diz se violados os artigos 103, 104 e 106 do CPC e, portanto, do art. 896 da CLT.

Entendo fundamentados os embargos, sem prejuízo das demais questões levantadas.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
 Presidente da 1a. Turma  
 VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
 Ao Dr. Neusa Miranda Alvim Costa

AI-2714/77

Embargante- S/A WHITE MARTINS  
 Advogado - Dr. José Cabral  
 Embargado - MARCELO TEIXEIRA DE MENEZES  
 Advogado - Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

#### DESPACHO

A C. Turma negou provimento ao agravo, fundamentando suas razões, em todos os pontos focalizados no recurso, concernentes a omissão do acórdão regional, isonomia salarial, comissões por venda especiais e cômputo destas nos cálculos dos repousos.

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 896 da CLT e inúmeros outros dispositivos constitucionais e legais que teriam servido de suporte à revista.

Entendo amparado o recurso na questão prejudicial e no atinente à aplicação dos artigos 294, 286, 293, 128 e 460 do CPC e 461 da CLT.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
 Presidente da 1a. Turma  
 VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
 Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

AI-3748/77

Embargante- REFINARIA SAL ITA S/A  
 Advogado - Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão  
 Embargado - DOMINGOS MARTINS DA COSTA  
 Advogado - Dr. João Luiz Peralta da Silva

#### DESPACHO

Custa pagas deverão ser complementadas, posteriormente, se ocorrer elevação do salário mínimo regional.

Agravo desprovido.

Nos embargos, alega-se violação do art. 789 da CLT, Súmula 25 deste Tribunal, acostando se acórdãos.

Entendo fundamentado o recurso.

Admito. À impugnação.

Brasília, 20 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
 Presidente da 1a. Turma  
 VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
 Ao Dr. João Luiz Peralta da Silva

RR-4370/76

Embargante- BANCO ITAÚ S/A  
 Advogado - Luiz Miranda  
 Embargado - ANTONIO MAXIMINO LEÃO  
 Advogado - Dr. José Torres das Neves

#### DESPACHO

Contra o V. acórdão de fls. 356/358, opõe o Banco Reclamando embargos ao C. Tribunal Pleno, com fundamento nos artigos 894, letra b, combinado com o artigo 702 II, letra c, da Consolidação.

Preliminarmente, cumpre alertar a Secretaria da Turma para o fato de o douto patrono do Reclamado haver retirado os autos, para recorrer, no dia 28 de setembro do ano de 1977, fls. 359 v, só os devolvendo no dia 13 de setembro de 1978, isto é, quase um ano após.

Se repetida a ocorrência, cumpra o Sr. Secretário o disposto no art. 89, XVIII, letra b, da Lei nº 4215/63.

No recurso, sustenta o Banco ofensa ao art. 896 da CLT., no que se relaciona com a utilidade-habituação.

No entanto, a afirmativa do acórdão embargado de que a revista, neste ponto, não estava fundamentada, não é destruída nestes embargos. Os arestos ora apontados, embora pudesse amparar a revista, os proferidos pelo Tribunal Pleno, nela não foram indicados.

O que se pretende é substituir o recurso de revista pelo de embargos.

No atinente às comissões auferidas pela venda de títulos, está o recurso amparado em aresto divergente. fls. 372, que, embora não autenticado, traz a data de sua publicação.

Admito, neste aspecto.

À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
 Presidente da 1a. Turma  
 VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
 Ao Dr. José Torres das Neves

RR-838/77

Embargante- JOÃO ARGOLDO DE OLIVEIRA  
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Embargado - NDT - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E INSPEÇÃO INDUSTRIAL LTDA.  
 Advogado - Dr. José Roberto de Arruda Pinto

#### DESPACHO

A C. Turma não conheceu da revista, por in tempestiva.

Nos embargos opostos alega-se atentado aos artigos 184, 242 e parágrafos do CPC e 896 § 1º, da CLT, apontado-se arestos considerados divergentes.

Fundamentados os embargos, admito-os.

À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
 Presidente da 1a. Turma  
 VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
 Ao Dr. José Roberto de Arruda Pinto

RR-839/77

Embargante- Aldemar da Silva  
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Embargado - Empresa Auto Ônibus Alto do Pari Ltda  
 Advogado - Dr. Maurício de Campos Veiga

## DESPACHO

A C. Turma assegurou aos Autores a integração aos salários de horas extras habituais, até o limite de duas diárias.

Embargos fundamentados em arestos que decidiram pela incorporação, sem limites, da jornada extra. Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Maurício de Campos Veiga

RR-1513/77

Embargante- COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogado - Dr. Sílvio Cabral Lorenz

Embargado - GREGÓRIO VIEIRA

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

## DESPACHO

Tempo de serviços prestado sob a égida da lei 1890/53 é computado para efeito de licença prêmio, pois tal direito foi assegurado pela lei nº 4136/61.

R vista a que se negou provimento.

Embargos fundados em divergência jurisprudencial válida.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-1533/77

Embargantes- COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - SHESF E CENTRAIS LÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS

Advogados - Drs. Fernando Sebastião P. de Faria e Marilda Gonçalves M. Batista

Embargado - EDIR DIAS DE CARVALHO ROCHA

Advogado - Dr. Hugo Mósca

## DESPACHO

Discute-se in casu, contagem de tempo relativo ao período em que o empregado exerceu cargo de Diretor eleito pela Assembleia Geral, voltando, após as funções de empregado.

O E. T.R.T. considerou todo o tempo, para efeito indenizatório, pois jamais deixou o empregado de exercer funções típicas de assalariado.

Revista a que se negou provimento à primeira, não se conhecendo da segunda.

Recorrem as Reclamadas.

Os primeiros embargos, Da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, está amparado em divergência válida.

Os da segunda, Centrais elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás - pretendem demonstrar violação do art 896 da CLT., com indicação de acordões. Tais arestos, no entanto, que amparariam o presente recurso, não atendiam os pressupostos daquele artigo, no tocante a revista.

Não se demonstra haja o acordão violado o art. 896 da CLT.

Admito os primeiros embargos, da Cia. Hidro Elétrica do São Francisco, indeferindo os segundos.

Publique-se. À impugnação.

Brasília, 11 de outubro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Hugo Mósca

RR-1607/77

Embargante- UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A

Advogado - Dr. Márcio Gontijo

Embargados- CELSO ALMEIDA TEIXEIRA E OUTROS

Advogado - Dr. José Torres das Neves

## DESPACHO

Decidiu a C. Turma, confirmando acordão regional que as entidades financeiras se equiparam às bancárias, para efeito da jornada de 6 horas, devidas, assim, as 7ª. e 8ª. horas, como extras, despiendo o fato de se afirmar que nos salários já estavam pagas as 8 horas, por ser normal o salário.

Embargos justificados, por amparados em divergência hábil.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. José Torres das Neves

RR-2205/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL

Advogado - Dr. Roberto Benatar

Embargado - PAULO PEDREIRA LOBO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

## DESPACHO

Promoções por merecimento, reconhecidas pelo E. Regional. Revista a que se negou provimento.

Embargos amparados em divergência jurisprudencial hábil.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-2342/77

Embargantes- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ- IPE- E ESTADO DO PARANÁ

Advogados - Drs. Ildélio Martins e Rubens de Barros Briso

Embargado - MÁRIO BRAZ DE ALMEIDA

Advogado - Dr. Luiz Roberto Silva

## DESPACHO

Discute-se nos autos, a figura de médico "credenciado".

A MM Junta julgou o Autor carecedor de ação, inexistente o vínculo empregatício.

O E. T.R.T. proveu o recurso do Reclamante, reconhecendo a relação de emprego, ordenando a baixa do processo, para julgamento do mérito.

A C. Turma não conheceu das revista - do IPE e do Estado do Paraná - por não fundamentadas quanto à preliminar de nulidade e no atinente ao mérito.

Nos embargos opostos pelo Reclamado e litisconsorte, alega-se violação dos artigos 896, 9º e 900 da CLT e 106 e 142 de C. Federal, apontando-se arestos tidos como divergentes.

Entendo fundamentado os embargos.

Admito.

À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

VISTA por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Luiz Roberto Silva

RR-3139/77

Embargantes- UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E JOSÉ ANTONIO BATISTA

Advogado - Drs. Márcio Gontijo e Heitor Francisco G. Coelho

Embargados - OS MESMOS

## DESPACHO

Revista da empresa a que se negou provimento no tocante ao congelamento de gratificações anuais provendo-se, parcialmente, quanto a horas extras, assegurando-se sua incorporação ao salário, no limite de duas diárias.

Provido o recurso do Autor para acrescer à condenação a incorporação da gratificação anual, na base de duodécimos, no cálculo da gratificação natalina.

Embargam as partes.

O Autor alega que a Turma decidiu o que não foi pedido, ao limitar a condenação a duas horas diárias. Violado o art. 128 do CPC. No mérito, aponta arestos.

O Réu, insistindo na não incorporação das horas extras, com base em acordões que indica e atentado aos artigos 58 e 59 da CLT e 142 e 153 § 2º, da C. Federal.

Os embargos do Autor estão amparados em divergência jurisprudencial hábil, quanto ao mérito.

O recurso do Réu esbarra na Súmula nº 76.

Admito os embargos do Autor, indeferindo os do Réu.

À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

VISTA, por 8 dias ao REU, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Márcio Gontijo

RR-3199/77

Embargante- ICN - USAFARMA - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA  
 Advogado - Dr. Márcio Gontijo  
 Embargado - DOMINGOS LOPREATO  
 Advogado - Dr. José Antunes de Carvalho

DESPACHO

Revista não conhecida, pois no único ponto pela qual foi admitida, prescrição, não se encontrava fundamentada, aplicando o prejudgado nº 31.

Nos embargos opostos, alega a embargante que à hipótese não se aplica aquele Prejudgado. Alega violação dos artigos 11 e 896 da CLT., apontando arestos atinentes a tese de que não fica o Tribunal ad quem adstrito aos termos de despacho de admissibilidade.

Sobre o último aspecto está amparado o recurso em divergência.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. José Antunes de Carvalho

RR-3289/77

Embargante- ARISTON LOPES DOS SANTOS  
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Embargado - CARTOGRÁFICA FRANCISCO MAZZA S/A  
 Advogado - Dr. J. Granadeiro Guimarães

DESPACHO

Decidiu a C. Turma que o afastamento de empregado, por acidente de trabalho, no decurso do contrato de experiência, não tem eficácia para prorrogar o contrato, além do termo previsto e daí produzido direito ao aviso prévio.

Revista provida, para absolver a empresa da condenação.

Nos embargos opostos, são invocados acórdãos que justificam o recurso.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. J. Granadeiro Guimarães

RR-3555/77

Embargante- PEDRO CORRÊA DE FREITAS  
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Embargado - FEPASA - FERROVIA PAULISTA  
 Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

DESPACHO

Decidiu a C. Turma ser inaplicável o art. 232 do Estatuto dos Ferroviários ao pessoal regido pela CLT. Provida a revista.

Acórdão divergentes são apontados nos embargos.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

À Dra. Maria Cristina P. Côrtes

RR-3639/77

Embargante- COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
 Advogado - Dr. José Antonio da Cunha  
 Embargados- IVANOI DA ROSA SARÇOL E OUTROS  
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Em sobreaviso, fica o empregado à disposição do empregador.

Aplicação analógica do § 2º do Art. 244 da CLT., como permitido pelo art. 8º do mesmo Estatuto.

Revista a que se negou provimento. Os embargos opostos estão amparados em divergência jurisprudencial válida.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-3753/77

Embargante- CELSO LOPES PERES  
 Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Embargado - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS  
 Advogado - Dr. Carolina Stahlhofer

DESPACHO

Discute-se, nos embargos opostos pelo Autor, integração de todas as horas extras trabalhadas e não apenas, de duas diárias e rescisão indireta do contrato de trabalho, por alteração do mesmo.

O recurso está fundamentado em divergência em ambas as questões debatidas.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Carolina Stahlhofer

AI-4189/77

Embargante- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
 Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
 Embargado - JOÃO ARLINDO PINTO  
 Advogado - Dr. Paulo Ernesto Salvo

DESPACHO

Agravo não-conhecido, por intempestivo.

Nos embargos, alega a embargante estar amparada pelo Decreto-lei 779/69. Diz violado o art. 897, § 1º, da CLT., indicando arestos.

Fundamentados os embargos.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Paulo Ernesto Salvo

RR-4490/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3  
 Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel  
 Embargados- HERMÓGENES HOTTZ E OUTROS  
 Advogado - Dr. José Francisco Boselli

DESPACHO

Competência da Justiça do Trabalho reconhecida pela Turma. Complementação de aposentadoria, com remessa de folhas de pagamento ao I.N.P.S.

Os embargos opostos estão amparados em divergência jurisprudencial e dispositivos legais.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. José Francisco Boselli

RR-4584/77

Embargante- MARIA DE LOURDES MONTEIRO ANDRADE QUEIROZ  
 Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
 Embargado - TRADIÇÃO S/A - CREDITO IMOBILIÁRIO  
 Advogado - Dr. Arlindo Gomes do Prado

DESPACHO

Revista provida para excluir da condenação juros e correção monetária, a que foi condenada instituição financeira em regime de liquidação extra-judicial, decretada pelo Banco Central, de acordo com a Lei nº 6024/74.

Acórdão divergentes são apontados nos embargos opostos.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Arlindo Gomes do Prado

RR-4658/77

Embargantes- CONFECÇÕES JACK S/A E JOSÉ ERACILDO DOS SANTOS  
 Advogados - Drs. José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro  
 Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Revista da empresa não conhecida, por correta interpretação dada pelo acórdão regional e convenção coletiva. Ao demais, admitido o recurso por questão de economia processual.

Negado provimento ao recurso do empregado por obedecer o aresto regional ao que prescreve o § 2º do art. 59 da CLT.

Os embargos da empresa estão despidos de qualquer fundamento legal.

Os do reclamante se encontram amparados em divergência jurisprudencial.

Indefiro os embargos da Reclamada, admitindo os do Reclamante.

À impugnação.  
Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1a. Turma  
VISTA, por 8 dias a RECLAMADA, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. José Maria de Souza Andrade

RR-4666/77

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO  
LEOPOLDINA

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargados- SEBASTIÃO JOÃO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado - Dr. Alice Alves da Silva

DESPACHO

Direito aos quinquênios da Lei 4345/64. Aplicação das Súmulas 52 e 42.

Revista não conhecida.

Nos embargos opostos, alega-se a Reclamada incompetência desta Justiça, com apoio no art. 113 do CPC, além de invocar preceitos constitucionais e legais e arestos tidos como divergentes.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma.

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Alice Alves da Silva

Repúblicado por haver saído incorreto.

RR-4679/77

Embargante- SUPERINTENDÊNCIA DE PARQUES E JARDINS-SPJ

Advogado - Dr. Nadja e Carvalho Esteves

Embargado - CAMILO LEANDRO DOS SANTOS

Advogado - Dr. José Roberto de Souza Cruz

DESPACHO

Revista não conhecida, por preclusa a questão atinente à aplicação aos seus empregados, de sentença normativa.

Nos embargos, alega a embargante a inexistência de preclusão, eis que a MM. Junta negara aquela parte do pedido, daí sua não discussão no recurso ordinário.

Entendo fundamentados os embargos.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. José Roberto de Souza Cruz

RR-4739/77

Embargante- ALMIRO ALVES DA SILVA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - CONSTRUTORA MOURA, SCHARK S/A

Advogado - Dr. Elisabeth D'Arnoux

DESPACHO

Revista não conhecida, mantido o acórdão Regional, que negou adicional de transferência, sob o fundamento de que a transferência estava implicitamente pectuada, por habitar, sempre, o Autor nos alojamentos da empresa.

Nos embargos opostos, alega-se atentado ao art. 896 da CLT., pois os acórdão coligidos na revista configuravam, explicitamente, o atrito de julgados.

São apontados acórdãos e violação do art. 469 § 3º da CLT.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Elisabeth D'Arnoux

RR-4762/77

Embargante- RICARDO DONICHT

Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Embargado - BANCO SUL BRASILEIRO S/A

Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

Decidiu a C. Turma que cargo de caixa bancário é de confiança, não sendo devido ao seu detentor o pagamento, como extras, das 7a. e 8a. horas.

Embargos amparados em farto atrito jurisprudencial.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

RR-4858/77

Embargante- BANCO MINEIRO DO OESTE S/A

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado - ESPÓLIO DE LUIZ FERNANDO VIEIRA PINHEIRO

Advogado - Dr. Sebastião Lázaro Balbo

DESPACHO

Discute-se incidência de noras extras no cálculo do aviso prévio e prazo prescricional dos recolhimentos para o F.G.T.S.

Os embargos estão amparados em divergência jurisprudencial específica.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Sebastião Lázaro Balbo

RR-4881/77

Embargante- COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogado - Dr. Silvio Cabral Lorenz

Embargado - RUFINO ELIO AROZI

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Tempo de serviço prestado sob a égide da Lei nº 1890/53. Sua contagem para efeito de licença prêmio. Revista provida neste sentido.

Nos embargos opostos são indicados arestos que configuram a divergência.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-4967/77

Embargantes- ROQUE DA FONSECA BRAGA E BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Advogados - Drs. Margarida Damasceno e Hugo Gueiros Bernardes

Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Discute-se, nos embargos, aposentadoria móvel vitalícia, não se conformando as partes com a decisão da C. Turma.

O Autor, insurgindo-se contra a exclusão de determinadas parcelas do cálculo.

O Réu, insistindo na incompetência desta Justiça, já agora, segundo alega, com base em fato novo advento da Lei nº 6435/77; na prescrição e no mérito.

Amito ambos os embargos.

À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias aos EMBARGADOS, para IMPUGNAÇÃO

Aos Drs. Margarida Damasceno e Hugo Gueiros Bernardes

RR-5122/77

Embargante- FLORENCIO CARLOS CARVALHO DE MELLO

Advogado - Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado - BANCO ITAÚ S/A

Advogado - Dr. Luiz Miranda

DESPACHO

Intempestividade do recurso de revista reconhecida. Interpretação sobre contagem de prazo quando usados embargos declaratórios.

À vista da divergência na interpretação da tese entre o acórdão embargado e os indicados no recurso, defiro os embargos.

Publique-se.

À impugnação.

Brasília, 11 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1a. Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Luiz Miranda

RR-5225/77

Embargante- COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Advogado - Dr. Silvio Cabral Lorenz

Embargado - HARRY FRANCISCO NIEMANN

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Equiparação salarial concedida, embora existente quadro organizado em carreira. Distorção ocorrida extra plano. Diárias incorporáveis, porque superiores a 50% dos salários.

Revista não provida.  
Embargos fundamentados em divergência e violação de lei.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1.ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-5258/77

Embargante- ADÃO LUIZ FRAGA DOS SANTOS E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogados - Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Lino Alberto de Castro

Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Revista do Reclamante conhecida, mas a que se negou provimento. A expressão "ordenado", segundo o uso local, corresponde a salário-básico.

Revista do Reclamado não conhecida.

Aplicação do Prejulgado nº 52.

Embargam ambas as partes.

O autor, indicando arestos divergentes.

O Reu, insistindo em que as horas extras não incidem nos repousos. Aponta acórdãos.

Admito o recurso do Reclamante porque fundamentado. O do Reclamado indeferido pelo Prejulgado nº 52.

À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1.ª Turma

VISTA, por 8 dias ao Reclamado para impugnação.

Ao Dr. Lino Alberto de Castro

RR-5383/77

Embargante- JOÃO ANTONIO SIDRIM PESSOA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - URBE - ARQUITETURA E ELETRICIDADE LTDA

Advogado - Dr. Geraldo de Alencar Silva

DESPACHO

Revista não conhecida na parte admitida, isto é, discussão em torno de isenção de custas.

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 896 da CLT., por diversa interpretação, constante em arestos apontados, a respeito da não vinculação do Tribunal ad quem, do despacho que admite, parcialmente, a revista.

A questão atinente ao pagamento de custas, após o indeferimento de sua isenção o que não acarretaria a deserção do recurso, também é versada nos embargos, com indicação de arestos atritantes.

À vista da divergência, admito os embargos.

À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1.ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Geraldo de Alencar Silva

RR-125/78

Embargante- LUIZ DA SILVA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO

Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

DESPACHO

Trabalho efetuado aos sábados e domingos.

Cálculo do valor do repouso semanal remunerado.

O acórdão regional interpretou, razoavelmente, os artigos 7º, a, da Lei nº 605/49 e 10, § 1º, do Dec. 27048/49. Revista não conhecida, por não ocorrer violação literal daqueles dispositivos.

Nos embargos opostos, insiste-se na vulneração daqueles preceitos legais e do art. 896 da CLT. Acórdão e apontado, com que se pretende justificar a divergência.

Fundamentado o recurso-acórdão de fls. 129/130,

admito-o.

À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1.ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Maria Cristina P. Côrtes

RR-130/78

Embargante- SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL MATARAZZO

Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado - SEBASTIÃO BARBOSA DE FREITAS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Revista não conhecida, pela inexistência de julgamento extra ou ultra petita.

Nos embargos, sustenta-se que o art. 896 da CLT foi ofendido, ao se vincular o acórdão ao despacho de admissibilidade. Aponta acórdão, a respeito. Insiste, ainda na questão preliminar.

No primeiro aspecto, fundamentados os embargos.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1.ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-216/78

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO SR - 3

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargados- EDGARD ANDRADE BARBOSA E OUTROS

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Complementação de aposentadoria.

Remessa de folhas de pagamento ao INPS.

Nos embargos opostos, reitera-se a incompetência desta Justiça.

Embargos fundamentados.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1.ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-664/78

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO)

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargados- AGOSTINHO FREITAS DE CARVALHO E OUTROS

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Complementação de aposentadoria. Remessa das folhas de pagamento ao INPS.

Embargos fundamentados, no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1.ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-802/78

Embargante- BANCO NACIONAL S/A

Advogado - Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Embargado - ARLINDO FERREIRA LIMA

Advogado - Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Substituição de gratificação semestral pelo de participação nos lucros repelida pelo acórdão regional.

A revista não foi conhecida por inexistência de vulneração de lei, imprestáveis os arestos apontados.

Nos embargos opostos, alega-se atentado ao art. 896, eis que fundamentada a revista.

Acórdão são coligidos e invocada violação do art. 468 da CLT.

Admito. À impugnação.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1.ª Turma

VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO

Ao Dr. José Torres das Neves

RR-851/78

Embargante- FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado - EDMUR DE FREITAS PORTZ

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Revista a que a Turma negou provimento. Critério, alternado, de promoção por merecimento e antiguidade é o mais consentâneo com o sistema de pessoal organizado em carreira.

Embargos fundamentados.

Admito. A impugnação.  
Publique-se.  
Brasília, 13 de outubro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma  
VISTA, por 8 dias ao EMBARGADO, para IMPUGNAÇÃO  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO DE EMBARGOS INDEFERIDOS

AI-857/76

Embargante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Advogado - Dr. Carlos Roberto U. Costa  
Embargado - JORGE ANTONIO PIMENTA E OUTROS  
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Decidida a questão pertinente ao pedido de assistência formulado pela União, volta-me o processo para despacho dos embargos opostos contra o acórdão de fls. 49, que decidiu negar provimento ao agravo interposto contra despacho denegatório do recurso de revista.

Nos embargos, discute-se a competência desta Justiça e o direito à gratificação natalina a funcionário público cedido, enquanto perdurar a cessão.

No tangente a competência desta Justiça, a Excel-sa Corte já decidiu favoravelmente à tese do acórdão embargado, em vários julgados, como faz certo o Diário da Justiça de 5 de dezembro de 1977, páginas 8802 e seguintes.

O mérito incide na Súmula nº 50 deste Tribunal.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

AI-1854/77

Embargante- INDUMAR - COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A  
Advogado - Dr. Carlos Odorico Vieira Martins  
Embargado - BENEDITO DA SILVA  
Advogado - Dr. Marcos Raphael C. de Medeiros

DESPACHO

Agravo desprovido por desamparada nos permissivos do art. 896 da CLT., a revista denegada.

Discute-se, na hipótese, inversão do ônus da prova, alegando a empresa haver negado a prestação de horas extras transferindo, assim, a prova ao Reclamante.

Nos embargos opostos insiste-se em violação dos artigos 818 e 896 da CLT., apontando-se acórdãos.

Acontece que, na contestação, valeu-se a empresa de homologação pelo Sindicato de Classe, da revisão efetuada, com negativa geral de todo o pedido (fls. 17).

O que ora se alega foge à litiscontestatio.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR-2218/77

Embargante- GERALDO PERASSOLO  
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Embargado - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
Advogado - Dr. Nelson Dias

DESPACHO

Agravo a que se negou provimento, pois a preliminar de nulidade estava preclusa, por não prequestionada no recurso ordinário, e versar matéria de fato a questão pertinente a existência de acordo.

Nos embargos, pretende-se ocorrência de atentado aos artigos 896 e 9º da CLT e 17 § 3º, da Lei 5.107/66.

Não destruídos, no entanto, os fundamentos pelos quais não teve seguimento a revista e não foi provido o agravo.

Não há atentado ao art. 896 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

AI-2351/77

Embargante- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro  
Embargado - CLEUBER GOMES  
Advogado - Dra. Margarida Baptista dos Santos

DESPACHO

Vantagem habitualmente percebida se incorpora ao salário, para efeito de cálculos indenizatórios.

Agravo desprovido, por versar matéria de fato.

Nos embargos opostos, alega o Reclamado, preliminarmente, ofensa ao art. 682, inciso IX, da CLT por haver sido a revista despachada pelo Vice-Presidente do TRT., estando em exercício o titular da Presidência.

No mérito, reitera que a ajuda de custo não se incorpora ao salário, ex-vi do art. 457 § 2º, da CLT. Aponta acórdãos.

A preliminar não pode ser aceita, eis que não alegada nas razões do agravante, como se vê de fls. 2/5.

No concernente ao mérito, o V. acórdão regional fala em ajuda especial, não em ajuda de custo.

A matéria e, realmente, de prova e fato.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

AI-2357/77

Embargante- MELQUIADES RODRIGUES ALVES  
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Embargado - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
Advogado - Dr. Adilson Antonio da Silva

DESPACHO

Agravo a que se negou provimento, por versar matéria de prova. Inocorrentes a violação legal e o atrito de julgados, por discutir o processo de demissão e não acordo.

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 896 da CLT., mas não se comprova a afirmativa.

Este o único fundamento do recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

AI-2409/77

Embargante- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro  
Embargado - PAULO ROBERTO PINHEIRO  
Advogado - Dr. Sebastião Lázaro Balbo

DESPACHO

Agravo desprovido, por discutir a revista matéria de fato, consistente na integração em sua média, de valores correspondentes a venda de ações. Os arestos indicados na revista não são divergentes, não alegada ofensa à lei.

Nos embargos opostos, procura-se demonstrar atentado ao art. 896 da CLT., eis que fundamentada estaria a revista.

Não destruídas as razões e expostos no acórdão recorrido, indemonstrada violação do art. 896 da CLT., como se pretende.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

AI-2487/77

Embargante- UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A  
Advogado - Dr. Márcio Contijo  
Embargado - AFONSO CELSO DE ARAÚJO VALE  
Advogado - Dr. Geraldo Cezar Franco

DESPACHO

Agravo desprovido. Empregados de financeiras fazem jus a jornada reduzida, não sendo de acolher a alegação de salário complessivo. Através embargos declaratórios foi esclarecida a decisão, fls. 83.

Nos embargos opostos, busca o embargante demonstrar violação do art. 896 da CLT., eis que indicados, na revista, arestos distoantes. Aponta acórdão que entende divergentes.

Tais arestos, no entanto, são esporádicos, não destruindo as razões em que se fundou o julgado da Turma, ao aplicar a Súmula nº 42, no tocante ao salário complessivo, recusado pela iterativa jurisprudência deste Tribunal.

Assim, de acordo com o que dispõe a alínea b, do art. 894 da CLT, em sua parte final, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

AI-2491/77

Embargante- AVELINA ANGELÍCA DE ANDRADE FREITAS  
Advogado - Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba  
Embargado - FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado - Dr. Emmanuel Carlos

DESPACHO

Adicional sobre horas extras concedido pelo Regional na base de 20%, inocorrentes os pressupostos do art. 61 da CLT e aplicada a Súmula 55.

Agravo desprovido por versar a revista simples interpretação da lei, não sua violação literal.

Nos embargos, busca-se demonstrar violação dos arts. 896, 61 e 225 da CLT e 300 do CPC.

Face aos termos do acórdão embargado de que, na hipótese, não se vulnerou a lei, mas a ela se deu simples interpretação, não há como se admitir o presente recurso que reitera os mesmos fundamentos expostos na revista indeferida.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

AI - 2795/77

Embargantes- JOÃO PAULINO DA SILVA E OUTROS  
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Embargado - FERRAMENTAS BELZER DO BRASIL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Advogado - Dr. Agostinho R. Marques de Almeida



DESPACHO

Indeferida a revista e negado provimento à agravo, por não apoiada nos permissivos do art. 896 a revista interposta.

Nos embargos opostos pretende-se fundamento ao mérito da causa, não discutido no acórdão embargado. Violação do art. 896 inócurre.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da la. Turma.

AI - 2835/77

Embargante - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
Advogado - Dr. Fernando Nunes da Silva  
Embargado - MANOEL LEANDRO DE BARROS MIRANDA  
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Revista denegada, por versar matéria de prova, relativa a culpa ou não do Reclamante, no evento causador da despedida.

Agravo desprovido, mantido o despacho indeferitório da revista.

Nos embargos opostos, sustenta-se versar a hipótese enquadramento jurídico dos fatos.

Invoca-se acórdão e violação do art. 896 da CLT.

Malgrado o esforço do ilustre patrono do embargante, não vislumbra ofensa ao art. 896 da CLT., eis que versava a revista, realmente, matéria de prova.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da la. Turma

AI - 2837/77

Embargante - SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO SÃO MARCOS  
Advogado - Dr. João Alberto Chiodaro  
Embargado - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO DE 1º e 2º GRAU DE SÃO PAULO.  
Advogado - Dr. José Paulo Moutinho

DESPACHO

Direito ao Reclamante de receber da Reclamada a contribuição sindical, calçado em sentença normativa.

Agravo desprovido, pela inexistência dos atentados constitucionais e legais apontados.

Nos embargos opostos, reitera o embargante ofensa aos artigos 142 e 166 da C. Federal e 513, 611 e 859 da C.L.T. Aponta acórdão do C. Supremo Tribunal Federal, proferido em conflito de jurisdição.

Malgrado o louvável esforço do ilustrado patrono do embargante o caso é de cumprimento de decisão normativa, que equivale a execução de sentença.

De acordo com o disposto nos artigos 877 da C.L.T. e 575, II, do CPC., competente é o Juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição.

Inócurre os atentados legais invocados, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da la. Turma

AI - 3017/77

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro  
Embargado - AGUINALDO LUIZ GUIMARÃES  
Advogado - Dr. Joaquim Martins Borges

DESPACHO

Agravo desprovido por desfundamentado.

Nos embargos, insiste-se em violação do art. 872 da CLT., fato negado pelo acórdão embargado, pois a confissão do Banco, de que pagava anuênios, tornou desnecessária a juntada da sentença normativa que os concedeu.

Inócurre violação do art. 896 da CLT., como invocado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da la. Turma

AI - 3037/77

Embargante - COMPANHIA UZINA TIUMA  
Advogado - Dr. Arnaldo Von Glehn  
Embargado - ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO  
Advogado - Dr. Joaquim Fornellos Filho

DESPACHO

Agravo a que se negou provimento, com base nas Súmulas 57 e 42 deste Tribunal. Ao demais, discute-se matéria de fato e prova.

Nos embargos opostos, pretende-se violação dos artigos 20 da C. Civil; 472 do CPC e 836, 896, 897 e 795 da CLT., invocando-se um acórdão.

Não são elididos, no entanto, os fundamentos do R, despacho de fls. 70/70 v., ratificados pelo acórdão embargado.

Inócurre ofensa ao art. 896, é de ser indeferido o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da la. Turma

AI - 3081/77

Embargante - BANCO DA AMAZÔNIA  
Advogado - Dr. Celso Franco de Sá Santoro  
Embargado - JOSE MARQUES DE RIBAMAR  
Advogado - Dr. Edson Rovena

DESPACHO

Agravo desprovido, pois correta a confissão presumida com que foi tida a recorrente. Ao demais, as decisões ordinárias não se cingiram à confissão, examinando, e nela se fundando, a prova coligida no atinente à necessidade de serviço para exercício do direito de transferência.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 896 e 844 da CLT. Sustenta-se que in casu, reclamante era o Banco, eis que se trata de inquérito, não podendo ser aplicada a pena de confissão e a de arquivamento.

C. V. acórdão regional apoiou-se nos artigos 843 e segts. da CLT., reportando-se às atas de fls. 126 e 147 dos autos principais.

Na primeira, constante deste processo às fls. 22, há a consignação de que "as partes se comprometem a trazer suas testemunhas, à próxima audiência, independentemente de notificações, sob pena de preclusão.

Entendo aplicável, à espécie, a Súmula nº 74.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da la. Turma

AI - 3089/77

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro  
Embargado - MARIA SAMBINELLI DE CARVALHO  
Advogado - Dr. Sebastião Lázaro Balbo

DESPACHO

Agravo não provido, por decidirem as instâncias ordinárias de acordo com a Súmula 41 e versar a revista questão ligada a revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Nos embargos opostos, insiste o Reclamante na ocorrência de transação, obedecida a Lei 5.107/66. Pede-se a aplicação da Súmula nº 54, apontando-se arestos tidos como divergentes, além de ofensa ao art. 896 da CLT.

Não são destruídos, no entanto, os fundamentos pelos quais foi indeferida a revista e negado provimento ao agravo, consistentes no fato afirmado de existência de quitação e não de transação, versando a hipótese de demissão.

Inócurre ofensa ao art. 896 da CLT., indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da la. Turma

AI - 3113/77

Embargante - ELIEZER VIANA BIASOLLI  
Advogado - Dr. José Torres das Neves  
Embargado - BANCO ECONÔMICO S/A  
Advogado - Dr. José Eduardo Gomes Pereira

DESPACHO

Agravo desprovido, mantendo-se o despacho agravado, por inócurrentes as violações legais invocadas e não atinentes os arestos apontados.

Nos embargos opostos, insiste o Reclamante no direito às gratificações semestrais negadas, alegando atentado aos artigos 896, 442, 443, 457, 467, 468 e 457, § 1º, da CLT e ao Prejulgado nº 25, apontando acórdão que fundamentariam a revista.

Não merece prosperar o recurso.

O V. acórdão regional fundou-se na natureza não contratual das gratificações, mas, também, na confissão ficta 2 do Autor, não abrangendo os embargos os dois fundamentos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da la. Turma

AI - 3227/77

Embargante - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUAZES  
Advogado - Dr. José Cabral  
Embargado - MÁRIO FBANCISCO FERREIRA  
Advogado - Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal

DESPACHO

Agravo desprovido pois correto o despacho que trancou a revista.

Insalubridade reconhecida, com o pagamento do respectivo adicional desde dois anos anteriores ao ajuizamento da ação, por ser preexistente, prevista na Portaria Ministerial nº 491 e com contrato celebrado antes da vigência do Dec. lei nº 389/68.

Nos embargos opostos, insiste a Reclamada no cerceio de defesa, pelo indeferimento de seu pedido para que fossem ouvidos os peritos, em audiência, e no tocante à retroatividade do pagamento do adicional de insalubridade.

Alega ofensa aos artigos 896, 209, 818 e 848 da CLT e 332, 333 I, 435 e 452 do CPC., apontando arestos tidos como divergentes.

Improcede o apelo.

O cerceamento de defesa está perfeitamente elucidado pelo V. acórdão regional, que o considera inexistente.

O pagamento do adicional no período de dois anos anteriores à reclamação, está perfeitamente fundamentado, esposando jurisprudência iterativa deste Tribunal.

Não Há apoio legal para o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª. Turma

AI - 3405/77

Embargante - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
Advogado - Dr. Fernando Nunes da Silva  
Embargado - TEREZA DE JESUS  
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Complementação de aposentadoria concedida à vista de norma regulamentar da empresa. Interpretação da norma, não incorrendo em violação literal de lei.

Agravo desprovido.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 11 e 896 da CLT; 1090 do C. Civil e 142 da C. Federal.

Inocorrem os atentados legais invocados.

A própria embargante sustenta alteração da Portaria nº 65, pela de número 85, o que implica em ofensa à Súmula 51.

No tocante à prescrição aplicado o Prejulgado nº 48. Ilegitimidade de parte não ocorre, eis que devidamente habilitada a viúva do de cujus. A competência desta Justiça é tranquila, pois deriva do exame de condições contratuais.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª. Turma

AI - 3447/77

Embargante - FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA  
Advogado - Dr. Luiz Carlos Pujol  
Embargado - JOSÉ DOMINGOS DE MELO  
Advogado - Dr. Valteilton Ribeiro Silva

DESPACHO

Agravo desprovido, face à afirmativa regional de fraudulenta celebração de dois contratos de trabalho, com prejuízo ao empregado e não satisfazerem a Súmula 38 os arestos apontados.

Tais arestos, porém, estariam dentro das exigências daquela Súmula, com o que violado teria sido o art. 896 da CLT.

Em verdade, os arestos a que se apega a embargante, fls. 21/22 e 30/34, estão devidamente autenticados.

O acórdão recorrido, porém, se refere a "acórdãos", e são vários os trazidos à colação, de maneira genérica, não explicitando quais sejam.

Aqueles referidos nos presentes embargos decidiram pela contagem do tempo anterior para efeitos indenizatórios, ao passo que aqui se ordenou fosse o tempo computado para efeito de quinquênios.

Inocorrendo a divergência e obediente ao princípio de economia e celeridade processual, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª. Turma

AI - 3455/77

Embargante - COCA-COLA REFRESCOS S/A  
Advogado - Dr. Ivanir José Tavares  
Embargado - PAULO DA SILVA CASTRO  
Advogado - Dr. Hugo Mósca Filho

DESPACHO

Repouso semanal incluído nas comissões, julgados ilícito. Agravo desprovido, face à iterativa jurisprudência deste Tribunal.

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 153 § 2º, da C. Federal e arts. 896 e 444 da CLT Apontados arestos tidos como divergentes.

A questão discutida no processo, inclusive do valor do repouso nas comissões, é matéria consubstanciada em jurisprudência iterativa, daí a denegação da revista e do agravo.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª. Turma

AI - 3460/77

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro  
Embargado - JOÃO DE ALMEIDA CARDOSO  
Advogado - Dr. Sebastião Lázaro Balbo

DESPACHO

Gratificação semestral não tem a mesma natureza que a anual. Omissão não prequestionada através embargos declaratórios. Ao demais a questão foi mal posta no recurso ordinário, eis que se pedia novo julgamento e não a nulidade.

Agravo desprovido.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos arts. 896 e 832 da CLT., eis que fundamentada a revista. Apontados arestos tidos como divergentes.

O artigo 832 da CLT., não foi invocado na revista, como salientado no despacho que a indeferiu ao afirmar não se pleitear no recurso ordinário a nulidade da sentença, nem tão pouco no recurso de revista, pedindo-se, apenas julgamento da matéria.

No atinente à aplicação do Prejulgado nº 17/66, a interpretação de que gratificação que não seja anual não se compensa com a da Lei 4090/62 não ofende a jurisprudência nele estratificada.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª. Turma

AI - 3515/77

Embargante - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
Advogado - Dr. Abel Nascimento de Menezes  
Embargado - MARLENE ROBERTO VENTURA  
Advogado - Dr. Laudénice de Oliveira e Silva

DESPACHO

Adicional de insalubridade reconhecido face à prova coligida.

Revista denegada e agravo improvido.

Nos embargos opostos discute-se, ainda, simples questão de prova, não se alegando, sequer violação do art. 896 da C.L.T., o que seria imprescindível.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª. Turma.

AI - 3516/77

Embargante - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
Advogado - Dr. Abel Nascimento de Menezes  
Embargado - JOSÉ MONTEIRO CASTANHOTO  
Advogado - -:-

DESPACHO

Adicional de insalubridade reconhecido face a prova.

Agravo desprovido.

Nos embargos opostos, além de se insurgir a Reclamada contra o referido adicional, rebela-se contra a incidência do mesmo sobre o salário profissional.

No atinente à primeira tese a questão é, realmente, fática.

Quanto ao segundo aspecto, afirma o acórdão embargado não o haver enfrentado o aresto regional ocorrente a preclusão.

Sem amparo legal, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª. Turma

AI - 3538/77

Embargante - ERMÍO BATISTA DE MELO  
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Embargado - MECÂNICA SAMPSON S/A - Indústria e Comércio  
Advogado - :-

DESPACHO

Agravo desprovido, pois não fundamentado a revista no tocante à integração do adicional de transferência para efeito, inclusive, de cálculo indenizatório, eis que o Autor, à época da rescisão contratual já retornara à sede, não mais o recebendo.

Os acórdãos apontados nos embargos são inaplicáveis à espécie pois não sustentam a tese de não estar transferido o empregado, sem recebimento do adicional.

Inofendidos, dest'arte, os artigos 896 e 469, § 3º da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

AI - 3539/77

Embargante - DEGMAR RIBAS  
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Embargado - VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A  
Advogado - Dr. Antonio Carlos Fernandez

DESPACHO

Indeferida a revista, por não fundamentada a revista, no tocante à preliminar de deserção.

No mérito, além de enfrentar o recurso matéria de fato, inócurre violação do art. 62 da CLT., e inaplicáveis os arestos trazidos a cotejo.

Nos embargos opostos, busca-se amparo em violação do art. 896 da CLT o que não se comprova.

Arestos pertinentes ao mérito não justificam o recurso, por não discutido no acórdão embargado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

AI - 3580/77

Embargante - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.  
Advogado - Dr. Luiz Carlos Pujol  
Embargado - SEBASTIÃO JOSÉ CHAVES E OUTROS  
Advogado - Dr. Paulo Rangel do Nascimento

DESPACHO

Gratificação natalina a funcionário público cedido. Aplicação da Súmula nº 50 deste Tribunal.

Nos embargos opostos, alega a empresa atentado aos artigos 896, 897 e 643 da CLT. Lei 4090/62 e 142 e 153 § 2º da C. Federal.

A Matéria é pacífica na jurisprudência deste Tribunal, que se apoia, inclusive, em decisões reiteradas da C. Suprema Corte, como se defluiu do constante do Diário da Justiça de 5 de dezembro de 1977, despachos que se reportam aos Recursos extraordinários números 87.210, 87.720 e 88.310.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

AI - 3588/77

Embargante - VALDOMIRO CARDOSO JÚNIOR  
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Embargado - COMPANHIA FIAÇÃO TECIDOS SÃO BENTO  
Advogado - :-

DESPACHO

Exame de falta grave e imediatidade da dispensa. Matéria de prova, bem decidida pelas instâncias ordinárias.

Nos embargos opostos, não se consegue demonstrar incorreção do despacho que indeferiu a revista e do acórdão que negou provimento ao agravo.

Indemonstrada violação do art. 896, descabe o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

AI - 3592/77

Embargante - LONGINES IZYCKI E OUTROS  
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A  
Advogado - Dr. Célio Silva  
Agravo desprovido, por não demonstrada divergência válida, além de se discutir interpretação de lei, não a sua violação literal.

Embargos opostos, sem qualquer apoio legal. O único ponto focalizado, atentado ao art. 896, não ampara o pedido.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

AI- 3598/78

Embargante - JOSÉ MAURO NOBRE DE OLIVEIRA  
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Embargado - BRILHOCERÂMICA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL  
Advogado - Dr. Antonio A. Carrera

DESPACHO

Discussão em torno de falta grave e débito salarial em dobro.

Decidiram as instâncias ordinárias face à prova.

Revista denegada e agravo improvido.

Embargos opostos, não se demonstrando o atentado ao art. 896 da CLT., neles invocado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

AI- 3606/77

Embargante - ANTONIO LUISI  
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Embargado - FORD BRASIL S/A  
Advogado - -.-.-.-.-.-.-.

DESPACHO

Discute-se, no processo, aplicação do art. 538 do CPC. Prazo absorvido pelo uso de embargos declaratórios.

Revista indeferida e agravo desprovido. Embargos opostos, sem qualquer fundamento legal.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

AI- 3622/77

Embargante - HORTÊNCIA MENEZES  
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Embargado - COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RIO  
Advogado - Dr. Clemente Silveira de Paiva

DESPACHO

Equiparação salarial negada pelas instâncias ordinárias, face à prova.

Revista denegada e agravo desprovido. Embargos opostos com fundamento em ofensa ao art. 896 da CLT., não comprovada.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

AI- 3649/77

Embargante - DIÓGENES SEVERO NUNES  
Advogado - Dr. José Torres das Neves  
Embargado - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
Advogado - Dr. Arline da Cunha Borges

DESPACHO

Denegação de pedido de verbas salariais, adicional noturno e horas extraordinárias.

Agravo desprovido, por versar a revista matéria de fato.

Nos embargos opostos, discute-se exclusivamente fatos e provas, muito embora sob a alegação de atentado aos artigos 896 e 73 da CLT., o que, na realidade, inoconreu.

Indefiro.  
 Publique-se.  
 Brasília, 20 de setembro de 1978  
 As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
 Presidente da 1ª Turma

AI- 3715/77

Embargante - S/A - FRIGORÍFICO ANGLO  
 Advogado - Dr. Luiz Carlos Pujol  
 Embargado - ANTONIO CARLOS JACOB  
 Advogado - Dr. Edson Flausine Silva

DESPACHO

Revista denegada por versar matéria de fato, no tocante à relação de emprego e em consonância com a Súmula 27, quanto ao pagamento de descanso semanal a comissão ta.

Nos embargos opostos, alega-se atentado aos artigos 896 e 897 da CLT e à Lei nº 4886/65.

Imerece acolhida o apelo.

A matéria discutida é, realmente, de fato e prova, inofendidos os preceitos legais invocados.

Indefiro.  
 Publique-se.  
 Brasília, 18 de setembro de 1978  
 As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
 Presidente da 1ª Turma

AI- 3730/77

Embargante - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
 Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes  
 Embargado - MAURO GUIDETTE  
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Agravo desprovido, pois o cancelamento da suspensão se fundou na prova dos autos - Omissão não prequestionada através embargos declaratórios não pode ser decidida no recurso de revista.

Nos embargos opostos, sob a alegação de atentado aos artigos 896 e 897 da CLT., pretende-se, exclusivamente o reexame daquelas provas.

Sem fundamento legal o recurso.

Indefiro.  
 Publique-se.  
 Brasília, 27 de setembro de 1978  
 As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
 Presidente da 1ª Turma

AI- 3747/77

Embargante - MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
 Advogado - Dr. Abel Nascimento de Menezes  
 Embargado - LUIZ CARLOS LEAL  
 Advogado - Dr. Oswaldo Silva

DESPACHO

Adicional de salário noturno.  
 Não comprovado seu pagamento, englobadamente com o salário normal.

Revista desfundamentada e agravo desprovido.

Nos embargos, alega-se divergência jurisprudencial, com arestos acostados.

Os embargos constituem réplica do recurso de revista, tido pelo acórdão embargado, como não apoiado no art. 896 da CLT., eis que se discutia matéria de prova.

Pelas mesmas razões imerece acolhida o recurso ora interposto.

Indefiro.  
 Publique-se:  
 Brasília, 20 de setembro de 1978  
 As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
 Presidente da 1ª Turma

AI- 3774/77

Embargante - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
 Advogado - Dr. Luiz Carlos Pujol  
 Embargado - PAULO DOS SANTOS  
 Advogado - Dr. Antonio Luiz Gicolin

DESPACHO

Agravo desprovido, pois correta a aplicação, pelo regional, do art. 883 da CLT: juros moratórios são devidos a partir do ajuizamento da reclamação.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 896 da CLT; 963 do C. Civil e 153 § 2º da C. Federal.

Imerece acolhida o recurso.

Cristalina a disposição do art. 883 da C.L.T., que o embargante não consegue refutar.

Assim, ao contrário do afirmado, nenhum gravame sofreu o art. 896 da CLT., com o indeferimento da revista.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978  
 As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
 Presidente da 1ª Turma

AI- 3822/77

Embargante - UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A  
 Advogado - Dr. Marcio Gontijo  
 Embargado - ANGELA MARIA SOARES  
 Advogado - Dr. Humberto Ricardo da Silva Machado

DESPACHO

Agravo desprovido, correto o despacho que denegou seguimento à revista, com base na Súmula nº 55.

Nos embargos opostos, afirma-se fundamentada a revista, ocorrendo, assim, atentado ao art. 896 da CLT.

Ao contrário, no entanto, do afirmado, inoconre a infringência legal, pois obedecido ao que dispõe a parte final da alínea a do art. 896 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 1978  
 As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
 Presidente da 1ª Turma

AI-3883/77

Embargante - UNIBANCO - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A  
 Advogado - Dr. Marcio Gontijo  
 Embargado - CARLOS ROBERTO DE PAULA MORAIS  
 Advogado - Dr. Gilberto Massad

DESPACHO

Direito do reclamante a horas extras excedentes de seis e inferiores a oito. Súmula 55. Revista denegada, em que se discute pagamento, apenas, do adicional de 20%, eis que contratadas 8 horas de trabalho.

Agravo desprovido, por correta aplicação da Súmula nº 55.

Malgrado os arestos apontados, a hipótese esbarra na Súmula nº 55, deste Tribunal, que não diferencia as hipóteses de empregados admitidos para jornadas de 6 ou 8 horas.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1978.  
 As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
 Presidente da 1ª Turma

AI- 3896/77

Embargante - JOÃO ROSSINI  
 Advogado - Dr. Eduardo do Vale Barbosa  
 Embargado - AQUECEDORES CUMULUS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 Advogado - Dr. Júlio Tinton

DESPACHO

Pagamento de gratificação, em caráter deliberabilidade, por ocasião da aposentadoria, inexistindo acordo ou transação. Matéria de fato e prova.

Agravo desprovido.

Embargos opostos por telex, sem qualquer fundamentação, não elididos as razões do despacho agravado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1978  
 As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
 Presidente da 1ª Turma

AI- 3945/77

Embargante - DELARCI SILVA SANTOS E OUTROS  
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Embargado - COMPANHIA AMÉRICA FABRIL  
 Advogado - Dr. Francisco D. Lopes

DESPACHO

Alteração contratual negada face à prova.

Agravo desprovido, por versar matéria fática  
 Nos embargos opostos, alega-se ofensa aos artigos 468 e 896 da CLT, indicando-se arestos tidos como divergentes.

Não se comprova, validamente, haja ocorrido violação do art. 896 da CLT, não elididos os fundamentos do despacho que indeferiu a revista.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1a. Turma

AI- 3950/77

Embargante - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Advogado - Dr. Ildélio Martins

Embargado - VERA LÚCIA LODI DE SOUZA

Advogado - Dr. Fernando de F. Moreira

DESPACHO

Agravo desprovido por não citado, na revista, dis positivo legal que pudesse ter sido vulnerado, nem divergên - cia jurisprudencial que satisfazem a Súmula 38.

Nos embargos opostos, argui a embargante a nulida de do acórdão, afirma que a revista se encontrava fundamenta - da, daí a violação dos arts. 832 e 896 da CLT, além do Dec.Lei nº 256/67.

Imerece acolhida o recurso.

A gratificação de produtividade era paga antes do advento do Dec. lei nº 256/67, tendo caráter salarial, afirma o acórdão regional.

Assim, não ferido o dispositivo legal invocado, art. 23 daquele Dec. lei.

Infrutífero o esforço do douto patrono da Reclama da, em querer substituir o recurso de revista pelo de embar - gos, eis que não comprovado atentado ao art. 896 da C.L.T.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1a. Turma

AI - 3952/77

Embargante - "CODIMA" - Máquinas e Acessórios S/A

Advogado - Dr. Sergio Gonzaga Dutra

Embargado - Sebastião Bernardo e Outros

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Agravo desprovido, não destruídos os fundamentos do despacho que trancou a revista. Rescisão indireta reconhecida face à prova dos autos.

Nos embargos, busca-se demonstrar que a mora salari al foi de uma semana, não havendo contumácia.

Ora, o V. acórdão regional, além daquela falta, fa - la "em série maior de causa", o que não é destruído nos embargos

Ao demais, a questão é realmente, de fato e prova.

Incorrente atentado ao art. 896 da CLT., é de ser indeferido o recurso.

Indefiro.

Publique-se .

Brasília, 20 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1a. Turma.

AI - 3956/77

Embargante - João de Castro Primo

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado - Dr. Carlos H. Z. Mazzeo

DESPACHO

Agravo provido, para melhor exame da revista, no tocante à prescrição.

Nos embargos opostos, são apontados arestos que afirmam a existência de prescrição parcial, versando a hipóte se prestações sucessivas.

O V. acórdão embargado, no entanto, não elegeu ' qualquer tese de direito, eis que não afirma o contrário ' do declarado nos arestos invocados. Não há divergência.

Indefiro.

Publique-se .

Brasília, 20 de setembro de 1978.

As) : MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1a. Turma.

AI - 3958/77

Embargante - Banco Econômico S/A

Advogado - Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado - Romeu Vieira

Advogado - Dr. Gilberto Sant'Anna

D E S P A C H O

Revista denegada por incidir a hipótese dos Au - tos na Súmula nº 41 e Prejulgado 52. Embargos opostos por alegada violação do art.896 da CLT.

Incorrente, porém, a infr ingência legal, ex-vi ' da alínea a , parte final, do art. 896 consolidado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 1978

As) : MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1a. Turma.

AI - 3962/77

Embargante - ANTENOR VIEIRA LIMA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - U.M. CIFALI CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA

Advogado - Dr. Antonio A. Correra

DESPACHO

Agravo desprovido, eis que julgou comprovado o ' E.T.R.T. que o contrato de trabalho, de experiência foi rescindi - do dentro do prazo estipulado.

Nos embargos, insiste-se em que provado nos autos ha - ver o prazo sido excedido.

Embargos improspéraveis, eis que versam matéria de prova, não violado o art. 896 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1a. Turma.

AI - 3972/77

Embargante - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Advogado - Dr. Waltencyr de Mello Franco

Embargado - DIONISIO PEREIRA

Advogado - Dr. Fernando Otávio de Paiva Marinho

DESPACHO

Pedido de equiparação salarial deferido à luz da Súmula nº 22, O fato de que equiparando o paradigma não estejam mais presta - do serviços à empresa, não impede a ação. Matéria, ao demais, de fa - to, pois reconhecidos os pressupostos do art. 461.

Agravo desprovido.

Embargos desfundamentados, eis que, embora se alegue ina - plicabilidade daquela Súmula, não se comprova o alegado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1a. Turma.

AI - 3982/77

Embargante - BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A.

Advogado - Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargado - CRISTINO GUIMARÃES

Advogado - Dr. Miguel Raimundo V. Peixoto

DESPACHO

Agravo desprovido, por correto o despacho agravado.

Incompetência e prescrição, superadas pe - las Súmulas 42 e 48 do TST.

No mais, além de inexistência de infringên - cia legal ou de dissídio jurisprudencial, há jurisp - rúndia iterativa deste Tribunal.

Nos embargos opostos, alega-se violação ' do art. 142 e 153 § 2º, da Constituição Federal; 11, ' 643, 832, 896 e 444 da CLT; 1090 do C. Civil e Lei ' 6435/77. Acórdão são apontados.

Dos acórdãos indicados, a maioria, fls. ' 105, concluiu pelo provimento ou não de agravos de ' instrumento, não decidindo qualquer tese de direito. Do recurso de revista apontado, não se fala, sequer, da ' questão decidida.

Os inúmeros dispositivos legais apontados esbarram na jurisprudência iterativa deste Tribunal.

Sem fundamento o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1a. Turma

AI - 3995/77

Embargante - JOSÉ MARIA FARIA DE GARCIA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Advogado - Dr. Célio Silva

DESPACHO

Equiparação salarial negada pelo Regional, face à prova.

Agravo desprovido, mantido o despacho que indeferiu a revista.

Nos embargos opostos insiste-se na existência dos requisitos equiparatórios, sem qualquer fundamentação, a não ser alegada ofensa ao art. 896 da CLT.

Sem qualquer fundamento legal o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

AI - 4013/77

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado - MARIA ANETE RAMOS DA CUNHA

Advogado - Dr. Wagner Enni Rodrigues

DESPACHO

Direito a empregado gestante despedida ao auxílio maternidade. Aplicação do Prejulgado nº 14.

Nos embargos opostos, alega o embargante a ilegalidade do despacho que denegou seguimento a revista, face ao disposto no art. 682 IX, da CLT. No mérito, sustenta violação do art. 896 da CLT. Aponta acórdãos.

Não merecem prosperar os embargos.

No tocante a violação do art. 682 da CLT porque não discutido na minuta do agravo. Preclusa a matéria.

Quanto ao mérito, eis que aplicada a Súmula nº 14.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

AI - 4026/77

Embargante - LUCILA CAVALCANTE MARTINS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - TECIDOS E CONFECÇÕES RAMO - NYL LTDA.

DESPACHO

Revista denegada, não destruídos os fundamentos do acórdão regional para decretar a intempestividade do recurso ordinário.

Agravo desprovido.

Nos embargos, insiste-se na tempestividade do recurso.

Gira, no entanto, a questão em torno da data em que foi postada a notificação. Tal data é afirmada pelo Regional, como sendo 6 de junho de 1974. A data a que se apegam os embargos, 11 de junho de 1974, é aquela em que foi postada a notificação a Reclamada, não ao Reclamante.

Sem fundamento o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

AI- 4070/77

Embargante - ELY RODRIGUES COSTA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Advogado - Dr. Luiz Carlos Pujol e Maria Cristina P. Côrtes

DESPACHO

Agravo provido, para melhor exame da revista.

Nos embargos, alega-se violação do art. 896 da CLT, apontando-se arestos tidos como divergentes.

A jurisprudência iterativa deste Tribunal é no sentido do não cabimento de embargos, quando o agravo é provido para melhor exame da revista, não se discutindo qualquer tese de direito.

Aplico a Súmula 42 para negar seguimento ao recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

AI- 4078/77

Embargante - PAULO FÉLIX DA SILVA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - FORD BRASIL S/A

Advogado - Dr. Carlos H. Z. Mazzeo

DESPACHO

Agravo a que se negou provimento, por deficientemente instruído. Honorários advocatícios indevidos. Aplicação da Súmula 11 deste Tribunal.

Os arestos indicados nos embargos, que caíam de peças não requeridas pelo agravante, não se ajustam à hipótese sub-judice.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1978

Presidente da 1ª Turma

AI- 4149/77

Embargante - AMAURI TEIXEIRA NÓBREGA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - E.P. HUMBERT S/A - FORNOS INDUSTRIAIS

Advogado - Dr. Leon Geisler

DESPACHO

Inocorrente mudança de domicílio descabe o pagamento do respectivo adicional.

Agravo desprovido.

Embargos absolutamente desfundamentados, eis que a única ofensa alegada - art. 896 da CLT - incoorre.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

AI- 4160/77

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado - PAULO ROBERTO MACHADO MOREIRA

Advogado - Dr. Renato Oliveira Gonçalves

DESPACHO

Afirmado pelo Regional a inexistência de cargo de confiança e gratificação inferior a um terço.

Agravo desprovido por não apoiado nos pressupostos do art. 896 da CLT, além de incidir a hipótese na Súmula 23 deste Tribunal.

Os acórdãos trazidos à colação nos embargos atestam a existência, nos processos a que se referem, de gratificação não inferior a um terço, o que não acontece no caso presente.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

AI- 4163/77

Embargante - MANOEL BURGOS MENEZES VELAME

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogado - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DESPACHO

Negado pelo Regional, pagamento da hora de repouso e alimentação, comprovado conceder a Reclamada intervalo para repouso e alimentação.

Denegado seguimento à revista, por não enquadrada nos permissivos legais, foi o agravo desprovido.

Nos embargos, sustenta-se alteração das condições contratuais, pela supressão da vantagem.

Aí reside, exatamente, a não aplicação, ao caso, dos arestos indicados, pois afirmado pelo Regional o não recebimento anterior daquele pagamento.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

AI- 4191/77

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado - ADELSON JOSE VIVAS

Advogado - Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Agravo a que a Turma negou provimento, por versar a hipótese aplicação do Prejulgado 52.

Nos embargos opostos, sustenta-se a inconstitucionalidade daquele Prejulgado dando-se, como violados os arti

gos 896 da CLT e 153, § 2º, da C. Federal. Acórdãos são trazidos à colação.

Improcede o recurso.

Este Tribunal considera vigorante o Prejulgado nº52, aplicando-o aos processos a ele submetidos.

Face ao que dispõe o art. 894, alínea b, da CLT, não pode ter prosseguimento o apelo, ainda que se considere aquele Prejulgado sem força vinculatória mas como configurador de jurisprudência uniforme.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª. Turma

AI - 4194/77

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado - Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Embargado - DJALMA SALES

Advogado - Dra. Sandra de Bastos Mesquita

DESPACHO

Funcionário cedido faz juz à natalina e quinquênios. Súmula 50 e 52.

Nos embargos opostos, alega a Empresa violação dos artigos 896 da CLT; 110, 125, I, e 153 § 2º, da C. Federal; 113 do CPC e Dec. Lei 956/69.

Entendo não ofendidos os preceitos constitucionais e legais invocados. A incompetência foi repelida pelas instâncias ordinárias, não sendo caso de aplicação do art. 113 do CPC.

O caso é de pagamento de gratificação natalina e quinquênios a funcionário cedido, matéria pacífica na jurisprudência, de acordo com o que dispõem as Súmulas 50 e 52.

Indefiro.

Publique-se

Brasília, 20 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma.

AI - 4212/77

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado - Dr. Roberto Benatar

Embargado - BERILO FELIX DOS SANTOS E OUTROS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

O V. acórdão regional concluiu pelo não conhecimento do recurso ordinário, face a não autenticação mecânica do comprovante do depósito previo, estando, assim, deserto.

Indeferida a revista, foi o agravo desprovido, não caracterizada a violação de lei.

O recurso de revista se apoiava, apenas, na letra b, do art. 896 da CLT, afirmando o acórdão embargado não se caracterizar, in casu, qualquer violação de lei, mas sua simples e razoável interpretação.

Tal fato não é ilidido nas razões dos embargos.

O confronto jurisprudencial que ora se acosta, não diz respeito as possibilidades de prosseguimento de recurso de revista, porque fundamentado.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma.

AI - 4251/77

Embargante - MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

Advogado - Dr. Abel Nascimento de Menezes

Embargado - CECILIA ARAUJO DE SOUZA

Advogado - Dr. Mauricio de Menezes Campos

DESPACHO

Insalubridade provada face a perícia realizada.

Revista denegada e agravo desprovido.

Nos embargos opostos são apontados acórdão do TRT da 1ª. Região, que, ex-vi-leges, não amparam o pedido.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma.

AI - 4295/77

Embargante - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS

Advogado - Dra. Ana Maria Alencar Lameiro da Costa

Embargado - SOLANGE NAZARETH FERREIRA SAMPAIO

Advogado - Dra. Clea Seabra Alves

DESPACHO

Se a reclamante ocupa, desde sua admissão, cargo hierárquicamente superior ao contratado, sua reversão a este implica em alteração vedada por lei. Aplicação do art. 468. Agravo desprovido, por correto o despacho que indeferiu a revista.

Nos embargos opostos, são invocados arestos que falam da possibilidade de volta do empregado ao cargo efetivo, quando ocuparem cargos em comissão, com aplicação do princípio consagrado no art. 450 da CLT., que se diz ofendido, além do art. 896 da mesma Consolidação.

As instâncias inferiores, no entanto, ao exame das provas, concluíram que, na hipótese, inaplicável é o art. 450 da CLT e, sim, o 468 do mesmo Estatuto, isto é, que houve ilícita alteração do contrato de trabalho.

Ao demais, não comprovado haja ocorrido violação do art. 896 da CLT.

Indefiro.

Publique-se

Brasília, 11 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma.

AI - 4340/77

Embargante - ÓLEOS DE PALMA S/A - AGRO INDUSTRIAL OPALMA

Advogado - Dr. Carlos Fernando Guimarães

Embargado - JOSÉ GREGÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Agravo não conhecido, por falta de mandato.

Nos embargos opostos, alega-se existência de mandato tácito, alegando-se violação do art. 327 do CPC., com indicação de um acórdão respeitante a tese.

Inaplicável, ao caso, o art. 327 do CPC. Não cumprido o que determina o parágrafo único do art. 523 do mesmo Código, não podem prosperar os embargos, por não ofendida a lei pelo acórdão recorrido.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma.

AI- 4345/77

Embargante - BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Advogado - Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargado - ROBERTO DE LEMOS

Advogado - Dr. Benedito Calheiros Bomfim

DESPACHO

Agravo desprovido. Equiparação salarial reconhecida e revista desfundamentada.

Nos embargos opostos, alega-se atentado aos artigos 896, 897 e 468 da CLT, invocando-se a Súmula nº 51.

Sem qualquer amparo legal o recurso, reportando-se o embargante a questão de prova.

Ao demais, afirmado na decisão embargada que na revista não foi indicado dispositivo de lei que teria sido violado, sendo imprestável o único aresto transcrito por não obedecida a Súmula 38.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

AI- 4/78

Embargante - ANIBAL FERREIRA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

Advogado - Dr. Valério Rezende

DESPACHO

Agravo desprovido, não se apontando na revista o dispositivo de lei que teria sido violado, sendo os arestos indicados de Turmas deste Tribunal.

Nos embargos opostos, cinge-se o embargante a alegar ofensa ao art. 468 da CLT.

Sem qualquer fundamento legal o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

AI - 42/78

Embargante - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Advogado - Dr. Renato Freitas Ramos

Embargado - MOEMA SILVA

Advogado - Dr. Paulo Cesar Costeira

DESPACHO

Integração ao salário de gratificação ajustada. Iteratividade da jurisprudência a respeito, aplicando-se a Súmula 42. Agravo desprovido.

Nos embargos opostos, alega-se atentado aos artigos-896 da CLT e 153 § 2º da C. Federal.

Afirma-se não se discutir em torno da incorporação das gratificações, mas se tais gratificações devem obedecer, no seu quantum, o que foi estabelecido pelo empregador e se este pode ser compelido a estender os aumentos espontâneos às referidas gratificações.

Não vislumbro ofensa ao art. 153 § 2º, da C. Federal, não se demonstrando, como se fazia mister, atentado ao art. 896 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma.

AI - 113/78

Embargante - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP

Advogado - Dr. Maria Cristina P. Cortes

Embargado - CRISPIM SILVA E OUTROS.

Advogado - Dr. Antero Patrício Silvestre

D E S P A C H O

Gratificação incorporada ao salário para todos os efeitos. Não provado, pela Reclamada, sofresse ela limitações. Agravo desprovido, aplicando-se a Súmula nº 51.

Nos embargos opostos, alega-se atentado aos artigos 896 e 897 da CLT; 6º § 2º, da Lei de Introdução ao C. Civil e 153 § 2º da C. Federal.

Não comprova, no entanto, a embargante a ocorrência de ofensa ao art. 896 da CLT., despojando o recurso de seu único fundamento.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma.

AI - 123/78

Embargante - DAREX - PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA

Advogado - Dr. Sergio Rubens Lopes Monteiro de Barros

Embargado - JAIR RODRIGUES E OUTROS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Agravo desprovido. Aplicação do Prejulgado nº 52, ou da matéria, como jurisprudência iterativa nele decidida.

Nos embargos opostos, alega-se violação da Lei nº 605/49, apontando-se aresto atinente à hipótese.

Aplico a Súmula nº 42 para negar seguimento ao recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma.

AI - 125/78

Embargante - BANCO ECONÔMICO S/A

Advogado - Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado - ELIZABETH MEIRELLES NOGUEIRA

Advogado - Dr. José Mazza

DESPACHO

Agravo desprovido, por discutir a revista questão de prova, comprovado que o cargo de ajudante de serviço não é de confiança. Ao demais, sem fundamento legal a revista.

Nos embargos opostos, são invocados arestos tidos como atritantes e alegada ofensa aos artigos 896, 224 § 2º e 444 da CLT., além do Prejulgado nº 46.

O embargante se atém, no entanto, a questão de prova e fato, ao pretender destruir os fundamentos do acórdão regional ao negar, face à prova, o exercício de cargo de confiança, não desfigurado pelo recebimento da gratificação de um terço.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma.

AI - 129/78

Embargante - MANUEL CAMBA FRAGUEIRO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - COMERCIAL E CONSTRUTORA CONSTRUCITI S/A

Advogado - ...

DESPACHO

Nulidade não arguida no momento processual próprio. Preclusão face ao disposto no art. 795 da CLT. Ao demais, configurada a justa causa para a dispensa.

Nos embargos opostos, alega-se atentado aquele dispositivo, insistindo-se na nulidade.

Não destruída, no entanto, as razões pelas quais a revista foi indeferida e o agravo desprovido, consistentes no fato de que o embargante não arguiu a nulidade oportuno tempore, precluindo na questão.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 1978.

As) : MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma.

AI - 136/78

Embargante - VERA APARECIDA DE OLIVEIRA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - INDUSTRIA DE MOTORES ELÉTRICOS DAL-MOTOR S/A

Advogado - Dr. ...

DESPACHO

Justa Causa comprovada. Férias correspondentes a período aquisitivo anterior completo. Seu pagamento não induz à conclusão de que a Reclamada pretendia pagar indenização.

Agravo desprovido, por desfundamentada a revista que, ao demais, discute fato e prova.

Nos embargos opostos alega-se, sem se comprovar, violação do art. 896 da CLT., não se apontando arestos, nem qualquer outro dispositivo legal.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma.

AI - 173/78

Embargante - CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Advogado - Dra. Cecília Aparecida de Abreu Moura

Embargado - ANANIAS PEDRO DE LIMA

Advogado - Dr. Celso Eleuterio.

DESPACHO

Agravo desprovido, por discutir o processo aplicação do Prejulgado 52.

Nos embargos opostos, alega-se ofensa aos arts. 7º da lei nº 605/49 e 153 §§ 2º e 3º, 142 § 1º, 8º, XVII, B, e 6º § único da C. Federal. Diz-se inconstitucionais os Prejulgados.

Sem razão o embargante.

Este Tribunal tem entendido constitucionais os Prejulgados. Ainda, porém, que assim não se entenda, valem eles pela jurisprudência iterativa deste Tribunal, que representam, despicien da a indagação de sua força vinculatória.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma.

AI - 236/78

Embargante - EVA CAIRES DOS SANTOS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - SUPERMERCADOS HONDA & IRMÃOS LTDA

Advogado - Dr. Nelson Coji Sanda

DESPACHO

Empregada não atingida pela sentença normativa em que pretende apoio para sua reivindicação. Garantia de emprego à gestante até 60 dias após o término da licença legal.

Agravo desprovido.

Nos embargos opostos, alega-se ofensa aos artigos 896 da CLT e 165, XI, da C. Federal.

Sem qualquer amparo legal o apelo.

Indefiro.

Publique-se.-

Brasília, 03 de outubro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma.

AI - 241/78

Embargante - DAMIÃO DE MOURA SILVA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - WYLLERSON S/A - INDUSTRIA E COMERCIO

Advogado - Dr. Ana Ararylis Vivacqua de Oliveira

DESPACHO

Justa causa reconhecida pelas instâncias ordinárias. Horas extras não habituais.

Agravo desprovido, por discutir fatos e provas e revista indeferida.

Nos embargos opostos, discute-se incidência das horas extras habituais em outras verbas. Alega-se violação do art. 896 da CLT., invocando-se as Súmulas 45 e 63 e os Prejulgados 24 e 52.

Inaplicáveis tanto as Súmulas, quanto os Prejulgados referidos no recurso, eis que reconhecidas como não habituais as horas extras.

Não há ofensa ao art. 896 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma.

AI - 251/78

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado - Dr. Roberto Benatar

Embargado - DARIO JOSÉ OLIVEIRA SANTOS E OUTROS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Agravo desprovido, por versar questão já cristalizada na jurisprudência (Súmula nº 50). Gratificação natalina devida a funcionário cedido, enquanto durar a cessão. Aplicadas, ainda, as Súmulas 52 e 42.

Embarga a empresa, alegando violação do art. 1º da Lei 4345/64. Aponta acórdãos tidos como divergentes.



A matéria discutida no recurso está, realmente, consubstanciada em Súmulas deste Tribunal, características da jurisprudência uniforme, o que impede de que se dê prosseguimento aos embargos, ex-vi-leges Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

AI - 299/78

Embargante - BANCO NACIONAL S/A  
Advogado - Dr. Carlos Odorico V. Martins  
Embargado - NOEL COSTA  
Advogado - Dr. José Tôrres das Neves

DESPACHO

Revista denegada e agravo desprovido, por se discutir hipótese já prevista em Súmula ou jurisprudência uniforme: provado o não exercício de cargo de confiança devidas as horas extras com repercussão nos repousos e gratificações semestrais.

O acórdão regional afirma a inocorrência de exercício de cargo de confiança, pelo Reclamante, tanto que subordinado a um chefe de seção e ao gerente.

Nos embargos opostos, reitera-se o exercício daquele cargo, a não integração do valor das horas extras, para efeito do cálculo dos repousos e gratificações semestrais. Arestos são apontados, alegando-se ofensa aos artigos 224 § 2º da CLT; 142 § 1º e 153 § 2º, da C. Federal; Leis 4090/62 e 4249/65 com referência, ainda, ao Prejulgado nº 52.

De ressaltar que o embargante varia na fundamentação, eis que não invocadas, na revista, violações de textos consubstanciais ora apontados.

A jurisprudência coligida não ampara o pedido, face à reiteradas decisões deste Tribunal, que se constituem em jurisprudência iterativa, não propiciando base jurídica para o recurso.

Não sofrendo atentado o art. 896 da CLT., como se pretende, é de ser indeferido o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

AI - 345/78

Embargante - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A  
Advogado - Dr. Hugo Cueiros Bernardes  
Embargado - ABIGAIL ALVES RODRIGUES  
Advogado - Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

DESPACHO

Agravo desprovido, por amparar o acórdão regional do Prejulgado nº 48 e Súmulas 42 e 51.

Nos embargos opostos, alega o embargante fato novo, qual seja o advento da Lei 6.435/77. Sustenta, ainda, vulneração dos artigos 11 e 896 da CLT., apontando arestos que entende divergentes.

Entendo não comprovadas violações legais invocadas. Ao demais, o fato novo invocado, Lei nº 6435/77, não se traduz em fundamento para este recurso, vez que tal lei não é expressa no tocante à justiça competente para apreciação dos casos nela previstos, além de evidentemente, não ter efeito retroativo.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

AI - 346/78

Embargante - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.  
Advogado - Dr. José Cabral  
Embargado - FERNANDO LÚCIO DA SILVA  
Advogado - Dr. Segismundo Marques Gontijo

DESPACHO

Agravo desprovido, por versar a revista matéria de prova, consistente na configuração da relação de emprego, reconhecida.

Os embargos opostos, fazem honra a seu subscritor, mas não podem prosperar, malgrado a legislação e arestos indicados.

E que o E. Regional, acompanhando a sentença de primeira instância, apreciou, exaustivamente, a prova carregada aos autos, concluindo que "a relação de emprego emerge robusto das provas testemunhal documental, documental, e pericial.", fls. 156.

Negada a condição de representante comercial autônomo do Reclamante, só através do reexame daquelas provas, poder-se-ia chegar a conclusão diversa.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

AI - 383/78

Embargante - CARLOS AGUIAR  
Advogado - Dra Maria Luíca Vitorino Borba  
Embargado - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A  
Advogado - Dr. Manuel Calisto Teixeira Petito

DESPACHO

Horas extras consideradas esporádicas e não habituais não integram o salário para efeito do cálculo de férias e natalinas, decidiram as instâncias ordinárias.

A revista foi negado seguimento, sendo o agravo desprovido.

Nos embargos opostos, procura-se demonstrar violação do art. 896 da CLT., eis que fundamentada estaria a revista.

O despacho que trancou a revista está correto, quando afirma que "os arestos trazidos à discussão não configuram precisamente a hipótese dos autos e não se demonstrou validamente violação de texto legal" (Fls 22).

Tais fundamentos não são destruídos nos presentes embargos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

AI - 475/78

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro  
Embargado - RONALDO FRANCISCO DE SOUZA  
Advogado - Dr. José Tôrres das Neves

DESPACHO

Agravo desprovido, por correta aplicação do Prejulgado nº 52, prejudicada a questão pertinente à prescrição, por preclusa.

O aresto apontado nos embargos sobre a prescrição é inaplicável à hipótese, pois ali não se fala em preclusão.

No atinente ao Prejulgado nº 52, aplicado pela Turma, tem este Tribunal, reconhecido sua constitucionalidade. Assim que assim não fosse, representaria ele jurisprudência uniforme, o que impede a admissão do recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

AI - 481/78

Embargante - TURISMO BRADESCO S/A - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS  
Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro  
Embargado - NOEL GREGORY AGOSTINI  
Advogado - Dr. Hugo Mósca Filho

DESPACHO

Agravo desprovido por inexistência de violação do art. 818 da CLT e inaplicável à hipótese o único aresto indicado na revista.

Nos embargos opostos busca-se amparo em ofensa aos artigos 818 e 896 da CLT e em arestos respeitantes ao ônus da Prova.

Inocorrem as vulnerações alegadas inaplicáveis os acórdãos coligidos.

O acórdão regional se calçou na prova dos autos, versando a revista matéria fática.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

AI - 602/78

Embargante - UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A  
Advogado - Marcio Gontijo  
Embargado - JOÃO CARLOS DOMENICHELLI  
Advogado - :-

DESPACHO

Agravo não provido, por versar a revista questão já decidida pela jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na Súmula 55.-

Nos embargos são citados acórdãos atinentes à hipótese de contratação por oito horas, quando só é devido o adicional sobre as duas horas excedentes de seis.

Tal aspecto, porém, só foi focalizado no re - curso de revista, não sendo no ordinário, daí nenhuma re - ferência a ele no acórdão regional.

Ao demais, ao contrário do afirmado, a decisão se ajusta à Súmula 55.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

AI - 751/78

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado - EDJARDES APARECIDO FORNI

Advogado - -:-

DESPACHO

Recibo de quitação, não levadas em conta as horas extras trabalhadas. Súmula nº 41. Agravo desprovido.

Nos embargos opostos não são destruídos os fundamentos pelos quais foi denegado seguimento à revista. Inviolado o art. 896 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

AI - 754/78

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado - ANITA BUENO ARDUIM

Advogado - -:-

DESPACHO

Recisai por acordo deve obedecer os limites estabelecidos na Lei 5107. Aplicadas as Súmulas 41 e 42 deste Tribunal, ao se desprover agravo.

Nos embargos opostos, insiste-se na existência de transação. São invocados acordãos e os artigos 896 da CLT e 1025 do C. Civil.

A Hipótese foi aplicada a Súmula nº 41 deste Tribunal e o § 2º do art. 477 da CLT.

Jurisprudência iterativa, coberta pela Súmula 42.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

AI - 890/78

Embargante - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado - Dr. Maria Cristina P. Côrtes

Embargado - JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Advogado - Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Transferência tidas como ilegais: devidas diárias e horas de trânsito, face aos pressupostos fáticos.

Nos embargos, alega-se violação dos artigos 832, 896 e 897, b, da CLT., reportando-se a arestos indicados na revista.

Inocorrem as ofensas legais invocadas.

A matéria discutida é, realmente, de fato e prova, conforme assinalado no acórdão recorrido. A lei foi, adequadamente, aplicada, com base naqueles fatos e provas.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

RR- 5014/76

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado - HEITOR DE CERQUEIRA PINTO BALALAI

Advogado - Dr. Jairo de Oliveira

DESPACHO

Contra o v. acórdão de fls. 82/83, esclarecido pelo de fls. 96/97, embarga o Reclamado, insistindo em que as gratificações semestrais não incidem no cálculo da natalina.

Invoca acordãos e a Lei 4090/62.

A matéria discutida neste processo já está substanciada na Súmula nº 78, não permitindo a admissão dos embargos, de acordo com o que estabelece a Súmula nº 42.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

RR- 525/77

Embargantes - MATILDE VEIGA DA SILVA E CONFECÇÕES JACK S/A

Advogados - Drs. Alino da Costa Monteiro e José Maria de Souza Andrade

Embargados - OS MESMOS

DESPACHO

Embarga a Reclamante, pleiteando pagamento das horas extraordinárias, decorrente de regime de jornada compensada, e não, apenas, do adicional correspondente. Indica acordãos e artigos 374 e 375 da CLT.

A Empresa, insistindo em que a prescrição é instituto de ordem pública, podendo ser alegada em qualquer instância. Assim, o não conhecimento da revista, neste ponto, viola o art. 153 § 3º, da C. Federal.

No mérito, entende que houve acordo individual plúrimo. Alega violação dos artigos 374, 375, 401, 444 e 896 da CLT, e 130 do C. Civil.

No tocante aos embargos da Autora, uniforme a jurisprudência deste Tribunal, já agora consubstanciada na Súmula nº 85, publicada no Diário da Justiça de 26 de setembro do corrente ano.

Entendo não fundamentado o recurso da Reclamada, no tocante à prescrição, não destruídos os fundamentos que nortearam a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada no Prejulgado 27.

No mérito, aplicável, ainda, a Súmula nº 85, já referida.

Indefiro ambos os embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

RR- 782/77

Embargantes- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A E FINANCIADORA BRADESCO S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado - HIDEAKI YOSHIOKA

Advogado - Dr. Sebastião Lázaro Balbo

DESPACHO

A C. Turma não conheceu da revista da Reclamada, ressaltando, no tocante a prescrição para recolhimento ao F.G.T.S. que os arestos invocados ou eram de Turmas deste Tribunal, ou inespecíficos.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 11 e 896 da CLT, indicando-se acórdão atinente à tese.

Não se comprova, no entanto, estivesse o recurso fundamentado, de acordo com o que estabelece o art. 896 da CLT.

Pretende-se a substituição do recurso de revista, desfundamentado, pelo ora interposto, o que não se justifica.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

RR- 1606/77

Embargante - LIGHT -- SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Advogado - Dr. Célio Silva

Embargado - JOSÉ MIRANDA DA SILVA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Provida a revista, pois, comprovado ser o Autor "telefonista de mesa telefônica", fls. 19, faz jus ao horário reduzido, face ao que dispõe o Prejulgado nº 59.

Nos embargos opostos, invoca o embargante a Súmula nº 23 e acórdão que entende divergente. Sustenta que o acórdão recorrido se baseou na prova, que serviu de base à sentença da Junta, abordando os fundamentos do acórdão regional.

O aresto apontado, fls. 71, se refere às instâncias de conhecimento, quando declaram não haver ocorrido o fato.

Aqui, Junta e Regional decidiram de maneira antagônica. Inaplicável o aresto.

No exame da revista cabe ao Tribunal, decidir pela tese esposada pelas duas decisões diferentes, aplicando a jurisprudência uniforme, como no caso, que recaí na hipótese do Prejulgado 59.

De outra forma, não cumpriria sua função precípua que é a uniformização da jurisprudência.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

RR- 1872/77

Embargante- COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
Advogado - Drs. Deoclecio L. de Oliveira e Silvio Cabral Lorenz  
Embargado - OLAVO COELHO  
Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro

DESPACHO

Revista não conhecida, pois, no tocante à incorporação das diárias, ocorria coisa julgada e os acórdãos paradigmáticos se divorciavam da tese discutida.

Nos embargos opostos são apontados arestos que afirmam a possibilidade da supressão das diárias, quando cessa o motivo de sua concessão.

Alega-se violação dos artigos 896 e 457, §§ 1º e 2º da CLT.

Inocorrem os atentados legais pretendidos não se prestando ao confronto os acórdãos paradigmas, que não se apoiam naquele pressuposto básico de coisa julgada.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR- 2037/77

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro  
Embargado - LUIZ AFONSO MOREIRA LIMA  
Advogado - Dr. Nilson Tosta de Araújo

DESPACHO

A C. Turma proveu a revista para restabelecer a sentença de primeira instância, que reconheceu ao Autor, horas extras e noturnas e os sábados trabalhados.

Nos embargos opostos, alega-se violação do art. 896, letra a, da CLT, divergência com a Súmula nº 23, apontando-se arestos tidos como divergentes.

O ponto fulcral do recurso reside no fato de que a C. Turma teria revogado a prova, ao prover a revista.

Tal não aconteceu.

O V. acórdão embargado se fundou na apreciação daquela prova, feita pela Junta e Regional, decidindo pela fundamentação da primeira, que aceitou, restabelecendo a sentença.

Inaplicável a Súmula nº 23, pois abrangente a divergência invocada na revista.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR- 2621/77

Embargante - LUIZ CASTELAN  
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Embargado - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

DESPACHO

A C. Turma manteve decisões das instâncias ordinárias, que mantiveram a pena de suspensão imposta ao empregado, embora sem o prévio inquérito por considerar que a falta praticada pelo Reclamante - excesso de velocidade imprimida a locomotiva - prescindia de qualquer formalidade, eis que gravada em fita controladora.

Nos embargos opostos, invoca-se o embargante dispositivos do Estatuto dos Ferroviários, que exigem o inquérito interno prévio, para aplicação de qualquer penalidade.

Diz violados os artigos 444 e 468 da C.L.T., invocando acórdãos.

O acórdão embargado, no entanto, proclama que para uma falta comprovada por meios técnicos desnecessário o inquérito estabelecido no art. 232 do Estatuto, ainda que aplicável aos celetistas.

Destarte, não negando a decisão embargada a aplicação daquele dispositivo aos empregados regidos pela CLT, inaplicáveis os arestos apontados e não violados os princípios legais invocados.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR- 3096/77

Embargante - JOSÉ FERREIRA DE MORAES JÚNIOR  
Advogado - Dr. José Torres das Neves  
Embargado - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A  
Advogado - Dr. Marcos Aurélio Pinto

DESPACHO

Provida a revista, para julgar improcedente a reclamação. Não faz jús à restituição de contribuições para a Caixa de Previdência do Banco do Estado de São Paulo S.A., o empregado que perdeu esta condição, por rescisão contratual.

Nos embargos opostos, sustenta o embargante, ser ilícito o desconto, a teor do que dispõem os artigos 444, 462 e 468 da CLT, além de ser nulo o ato, de acordo com o art. 9º do mesmo Estatuto. Afirma-se violados os artigos 115 e 120 do C.Civil, apontando-se acórdão que divergiria da decisão embargada.

Inocorrem as pretendidas violações legais, inaplicáveis os julgados trazidos à colação.

Não negado ser o Autor sócio fundador da Caixa, com conhecimento de seu Estatuto, que prevê a perda de todos os direitos decorrentes da sociedade ao perder o empregado esta condição.

O desconto efetuado para a sociedade previdenciária, a pedido do próprio empregado, não se inclui nas hipóteses previstas no art. 462 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR - 3158/77

Embargante - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
Advogado - Dr. Célio Silva  
Embargado - BENEDITO PIRES DE FREITAS  
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Revista provida para, reconhecida a tempestividade do recurso ordinário, ordenar a remessa dos autos ao TRT para novo julgamento.

Embargos declaratórios foram rejeitados.

Recorre a Empresa, sustentando que o Regional não conheceu do ordinário com fundamento na intempestividade. Havia, porém, outra prejudicial, de deserção, que não foi apreciada.

Aduz que o acórdão da Turma, proferido na revista, ordena a apreciação, pelo regional, do recurso ordinário, como entender de direito. Isto é, podendo, inclusive, ser decidida a matéria atinente a deserção.

Já o acórdão prolatado nos embargos declaratórios, fala em julgamento do mérito.

Diz ofendidos os artigos 463 e 535, I, do CPC, e 147 do R. Interno, apontando acórdãos.

Improcede o recurso.

Os embargos declaratórios foram rejeitados, como se vê de sua conclusão, prevalecendo o primeiro, proferido na revista.

Destarte, improcedentes as dúvidas do embargante.

Por entender desfundamentado o recurso, indefiro-o.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR - 3288/77

Embargante - DAREX - PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA  
Advogado - Dr. Victor Luis de Salles Freire  
Embargado - PAULO SINHA E OUTROS  
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

A C. Turma proveu a revista ordenando a integração de horas extras habituais.

Nos embargos são apontados arestos que divergem da tese defendida pela decisão embargada.

Tais acórdãos, porém, já estão superados por jurisprudência atual, consubstanciada em recente Súmula de nº 76.

Indefiro, face à Súmula 42.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma

RR - 3359/77

Embargante - ADHERBAL CASSIMIRO COSTA E OUTROS  
Advogado - Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba  
Embargado - BANCO NACIONAL S/A  
Advogado - Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

DESPACHO

Gratificação concedida com a condição expressa de substituir a antes existente, sem prejuízo para o empregado.

Indevido o pagamento cumulado.

Revista não provida.

O acórdão invocado nos embargos opostos, não enfrentam todos os itens enfocados pela decisão embargada, sendo insuficientes os fundamentos nele expostos para configurar a divergência.

Não ofende os artigos 10 e 448 da CLT. O aresto da C. Turma.

Indefiro  
Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 1978  
As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª. Turma

RR - 3419/77

Embargante - BANCO ECONÔMICO S/A  
Advogado - Dr. José Maria de Souza Andrade  
Embargado - JOSÉ CARLOS DE CARVALHO  
Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

DESPACHO

Revista não conhecida porque os acórdãos transcritos não obedecem a Súmula nº 38.

Nos embargos opostos, alega-se que os acórdãos citados merecem a aprovação do Presidente do TRT., que admitiu o recurso.

Ofendido o artigo 896 da CLT.

Engano do embargante. Um erro não justifica outro.

Os acórdãos indicados não satisfazem, realmente a Súmula nº 38 deste Tribunal.

Sem fundamento legal o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª. Turma

RR- 3710/77

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado - MARIKO NAKANO E OUTRO

Advogado - Dr. Maurício Soares de Almeida

DESPACHO

Horas extras e comissões compõem o salário e devem ser acrescidas na indenização do aviso prévio.

Revista conhecida, mas a que se negou provimento, no tocante à incidência das horas extras.

Nos embargos opostos, insiste-se em que as horas extras não incidem no cálculo do aviso prévio, nos repouso remunerados e no exercício de função comissionada do Autor.

Alega-se violação dos artigos 487 § 2º, 224 § 2º e 896 da CLT e art. 7º da Lei 605/49.

A questão pertinente à incidência das horas extras no cálculo do aviso prévio é pacífica neste Tribunal, constituindo jurisprudência uniforme; a incorporação das comissões incide na norma hipótese, pois ambas constituem verbas salariais.

Horas extras sobre repouso é matéria consubstanciada no Prejulgado nº 52.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª. Turma

RR- 3913/77

Embargante - MILTON DE OLIVEIRA

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Advogado - Dr. Célio Silva

DESPACHO

Revista da empresa provida para julgar carecedor de ação o Reclamante, eis que, in casu, impossível avaliar-se da existência dos requisitos equiparatórios, afastado o Autor há mais de um ano da data em que foi equiparado o paradigma, além de ter sido julgado, anteriormente, improcedente ação idêntica, em que pretendia equiparar-se ao empregado que serviu de paradigma ao atual parâmetro.

Nos embargos opostos, alega-se que o afastamento do empregado não consistiu fato impeditivo ao pedido de isonomia salarial, com fulcro no art. 461 da CLT. Sustenta-se inexistência de prescrição total.

Acórdãos são apontados, invocando-se a Súmula 22 e artigos 5º e 461 da CLT, como ofendidos.

Dois são os pontos pelos quais a Turma julgou o Reclamante carecedor de ação: afastamento do Autor, quando da ação do colega e improcedência de reclamação anterior, em que pleiteara equiparação ao empregado que serviu de paradigma ao colega, com procedência da ação.

Só o primeiro item é discutido nos embargos, não o segundo.

Assim, de acordo com a Súmula 23, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª. Turma

RR - 4190/77

Embargante - JAYLE HYDER PETRICHE

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - COMPANHIA IMPERIAL DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO BRASIL

Advogado - Dr. Fábio Flandoli

DESPACHO

Acórdão firmado, transacionando tempo anterior à opção, com obediência ao estabelecido no art. 17 e parágrafos da Lei 5.106/66.

Inexistência de fraude à estabilidade, inaplicável a Súmula 20.

Revista não conhecida.

Nos embargos, alega-se violação dos arts. 896 e 500 da CLT e da Lei 5.107, apontando-se um aresto, considerado divergente.

Imerece acolhida o recurso, eis que não se demonstra haja a Turma extravasado de sua competência ao não conhecer da revista, porque não apoiada nos permissivos legais.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª. Turma

RR - 4306/77

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado - IZIDORO SAVI FILHO

Advogado - Dr. José Francisco Boselli

DESPACHO

A C. Turma conheceu do recurso do Reclamante dando-lhe provimento para acrescer à condenação a gratificação de balanço e as horas extras excedentes de oito.

Negou provimento ao recurso do Reclamado, pois a gratificação semestral, habitual, integra o salário para todos os efeitos legais.

Embarga o Reclamado, insurgindo-se, preliminarmente, contra o conhecimento do recurso do Reclamante, por entender que a divergência apontada divorciava-se da tese defendida pelo acórdão regional. Violado, assim, o art. 896 da CLT.

No mérito, rebela-se contra a concessão de horas extras excedentes de oito, por exercer o Autor cargo de gerente. Ofendido o art. 62, letra C, da CLT.

Entende não integrável a gratificação de balanço para repercutir no cálculo da natalina. Invoca a Lei 4090/62 e arestos.

No tocante a primeira questão, não colhe a assertiva de ofensa ao art. 896 da CLT. Os arestos apontados na revista configuram a divergência indispensável.

As duas questões pertinentes ao mérito estão sedimentadas em jurisprudência iterativa deste Tribunal, lastreadas no fato de que o art. 62 se refere a jornada, que pode exceder à normal, não se referindo à paga, como extras, das que excederem aquela jornada, isto é, não afirma não ser o excesso remunerado. A integração das gratificações na natalina é jurisprudência pacífica. Aplico a Súmula 42.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª. Turma

RR - 4278/77

Embargante - ELMIR MARQUES GONÇALVES

Advogado - Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Embargado - CENTRAIS ELÉTRICAS FLUMINENSE S/A - CELF

Advogado - Dr. Hugo Mósca

DESPACHO

Discute-se, nos autos, complementação salarial concedida durante o tempo em que o empregado usufruiu licença pelo INPS., antes paga pela empresa e após por Fundação por ela criada e subvencionada, à qual aderiram os empregados.

A Turma, quando provimento à revista ratificou decisão regional que julgou improcedente a ação.

Nos embargos opostos, pretende-se ocorrência de violação dos artigos 1009, 1024, 1049 e 1052 do C. Civil e 153 § 3º e 165, XIV, da C. Federal e dissídio jurisprudencial.

A jurisprudência deste Tribunal, porém, se harmoniza com o acórdão recorrido, sendo iterativa e uniforme, já consubstanciada na Súmula nº 87.

Indefiro os embargos, de acordo com o que dispõe a Súmula nº 42 e alínea b do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª. Turma

RR - 4322/77

Embargante - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel  
Embargando - MARIO DE OLIVEIRA CRUZ E OUTROS  
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

Complementação de aposentadoria.

Recurso a que se negou provimento, mantido o acórdão regional, que julgou procedente a ação, não exigível, pela norma empresarial, 30 anos de serviços a ela prestados, unicamente.

Nos embargos opostos, indica-se acórdão que seria divergente, pois fala em regulamentação prevista no Aviso nº 64, em que se apoia a Reclamada.

Tal acórdão, no entanto, não traz sequer, no processo a que se refere, indicando, apenas, a data de sua publicação no órgão oficial.

Ao demais, neste processo, não se trouxe ao exame a regulamentação prevista no Aviso nº 64, que se fazia mister.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

RR - 4326/77

Embargante - CAROLINA ABRÃO TROKEMBROCH  
Advogado - Ulisses Riedel de Resende  
Embargado - LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A  
Advogado - Dr. Célio Silva

DESPACHO

A C. Turma proveu a revista da empresa para considerar prescrito o direito pretendido pela viúva do ex-empregado, postulando anotação de carteira profissional, direito exercitado após decurso de mais de dois anos do falecimento do de cujus.

Os embargos opostos são intempestivos. Publicado o acórdão no dia 25 de agosto de 1978, só no dia 19 de setembro seguinte, foram eles manifestados.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

RR - 4364/77

Embargantes - MARINO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS E HERCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES  
Advogados - Drs. Alino da Costa Monteiro e Harleine Gueiros Bernardes Dias.

Embargado - Os Mesmos

Advogado - =|=

DESPACHO

Discute-se nos embargos opostos pelo Reclamante e Reclamada pagamento de horas extras, em regime de compensação e adicional de insalubridade.

A. C. Turma manteve acórdão regional que concedeu, apenas, o adicional de horas extras, negando o de insalubridade pelo uso de protetor auricular, aprovado pela autoridade competente.

Os embargos do Autor se amparam em arestos e art. 209 da CLT., o da Ré em atentado ao art. 59, 2º e acórdão tido como divergente.

As questões discutidas em ambas os embargos estão cristalizadas nas recentes Súmulas deste Tribunal, de nºs 80 e 85.

Indefiro ambos os embargos.

Publique-se

Brasília, 29 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

RR - 4446/77

Embargante - MÔNICA TEREZINHA FINKLER  
Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro  
Embargado - INDUSTRIAS DE ROUPAS RENNER S/A  
Advogado - Dr. Dankwart K. Knaepper

DESPACHO

Revista a que se negou provimento por versar questão já consubstanciada em jurisprudência iterativa horas extras em regime de compensação, ou discutir matéria bem decidida face à prova intervalos para repouso e alimentação.

Embarga a Autora, insistindo no pagamento das horas extras e não, apenas, do adicional correspondente.

A questão, porém, já não mais comporta dúvidas, face a jurisprudência iterativa deste Tribunal (Súmula 85).

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

RR - 4619/77

Embargante - JORGE CAMANHO DE AGUIAR  
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Embargado - LIGHT - serviços de Eletricidade S/A  
Advogado - Dr. Célio Silva

DESPACHO

Revista não conhecida porque o ponto fulcral da decisão recorrida, existência de coisa julgada, não foi devidamente fundamentada no recurso.

Nos embargos opostos, busca-se demonstrar ofensa ao art. 896 da CLT.

Não se a demonstra, porém.

Os arestos apontadas não configuram a divergência pretendida.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

RR - 4626/77

Embargante - HILTON DA CONCEIÇÃO  
Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro  
Embargado - IRMÃOS FORTUNA  
Advogado - :-

DESPACHO

Decidiu a Turma que atraso nos recolhimentos fundiários não justifica, por si só, a rescisão indireta, mormente se provada a regularização daqueles recolhimentos.

O único acórdão apontado nos embargos que satisfaz as exigências legais fls. 38/39 é inespecífico, não traduzindo a realidade fática dos autos.

Na hipótese há vários fatores que descaracterizam a aplicação do art. 483 letra d, da Consolidação: recolhimento posterior das contribuições devidas; não ser a verba indispensável à subsistência do obreiro e se constitui em falta de natureza leve, não justificando a ruptura de contrato que perdura por 20 anos.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

RR - 4642/77

Embargante - SEBASTIÃO ROBIM E OUTROS  
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Embargado - FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A  
Advogado - Dr. Luiz Carlos Pujol

DESPACHO

Revista não conhecida por discutir matéria de fato, consistente na apreciação da conveniência ou necessidade de serviço, que presidiu a transferência dos autores.

Nos embargos opostos, alega-se violação dos artigos 153 § 4º, da C. Federal e 469, § 1º e 896 da CLT apontando-se acórdãos.

Imerece acolhida a apelo.

Discutir se houve, ou não, a necessidade para a transferência, é matéria fática, como afirmado no acórdão embargado.

Não se comprova, por outro lado, real ofensa ao art. 896 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

RR - 4651/77

Embargante - ALCEMIR GONÇALVES TRINDADE  
Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Embargado - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A  
Advogado - Dr. Martha Prates Dutra

DESPACHO

Regime de compensação de jornada prorrogada com folgas aos sábados. Pagamento, apenas, do adicional correspondente.

A Jurisprudência coligida nos embargos opostos esbarra na Súmula nº 85.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª. Turma

RR - 4686/77

Embargante - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A -(SUPERINTENDENCIA REGIONAL SÃO PAULO -SR-4)  
Advogado - Dr. Roberto Benartar  
Embargado - PEDRO SCRIPDRE FILHO E OUTROS  
Advogado - Dr. José Carlos Remunhão

DESPACHO

Revista não conhecida, por desfundamentada. Cálculo dos quinquênios sobre o salário efetivamente percebido, constante do pago pela União e complementação concedida pela Reclamada.

Nos embargos opostos, além de se reportar a Reclamada a preceitos legais, que entende defendidos e os arestos tidos como divergentes, alega violação do art. 896 da CLT.

O acórdão recorrido, porém, proclama que os arestos indicados na revista ou eram da Turmas deste Tribunal ou não esposavam a tese dos autos, além de respeitada a Súmula nº 66, eis que salário, no caso era o percebido dos cofres da União e o complementado pela Ré. Não se comprova, assim, ofensa ao art. 896 da CLT.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

RR - 4761/77

Embargante - RUBEM FRAGA

Advogado - Alino da Costa Monteiro

Embargado - WALLIG JUL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado - Dr. Cristiano Ambros

DESPACHO

Revista da empresa provida, pois o uso de protetor auxiliar, que elimina os efeitos nocivos do ruído, torna irrelevante o adicional de insalubridade.

Não merecem prosperar os embargos à vista de jurisprudência uniforme deste Tribunal, consubstanciada na Súmula nº 80.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

RR - 4809/77

Embargante - LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Advogado - Dr. Celio Silva

Embargado - ALTAIR DE CASTRO ARAÚJO E OUTROS

Advogado - Dr. Alino da Costa Monteiro.

DESPACHO

Revista provida para que nova e regular perícia seja efetivada nos locais de trabalho do reclamante e paradigma.

Nos embargos, busca-se demonstrar a violação do art. 896 da CLT, eis que dois os fundamentos pelos quais o Regional negou a equiparação, sendo a revista conhecida por uma só. Invoca-se a Súmula 23. Enfoca outras questões.

A revista por conhecida pela idvergência apontada às fls. 138. Dentre os arestos apontados, um afirma que a perícia deve ser feita na sede da empresa, o que não se verificou.

Houve, assim, exato cumprimento do que exige o art. 896 da CLT., o que não é destruído nas razões de embargos, não sendo aplicável à hipótese a Súmula nº 23.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma.

RR - 4815/77

Embargante - LUDOVICO RODRIGUES

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - SÍTIO SÃO ROQUE ( SILVIO NEVES PEREIRA)

Advogado - Dr. Ulisses Nuti Moreira

DESPACHO

Revista provida para que, em execução de sentença, seja apurado eventual débito salarial da empresa, não provado, por esta, tenha sido saldado, pouco importando a pena de confissão aplicada ao Autor.

Nos embargos, insiste o Reclamante nas verbas rescisórias. Alega irregularidade de intimação: arts. 342 e 343 do CPC - apontando arestos atinentes a não aplicação de pena de confissão a reclamante.

Imerece prosperar o recurso.

No tocante ao primeiro aspecto, por versar matéria fática; quanto ao segundo, pela iterativa jurisprudência deste Tribunal.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma.

RR-4900/77

Embargante - ISMAEL CERQUEIRA LEITE FILHO

Advogado - Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Embargado - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

DESPACHO

Decidiu a C. Turma pela incompetência desta Justiça, por ser o Autor oriundo da Estrada de Ferro Araraquara, regido pelo regime estatutário.

Embarga o Reclamante, sustentando reexame, pelo acórdão, de matéria de fato.

Improcede a alegação.

O próprio Autor, na inicial confessa sua atuação na antiga Estrada de Ferro Araraquara, fls. 2.

Assim, de acordo com a jurisprudência do minante, já cristalizada na Súmula nº 75, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma

RR - 4941/77

Embargante - COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA : INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS

Advogado - Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargado - JOSE JURANDIR PINTO

Advogado - Dr. Miriam Arbaji

DESPACHO

Revista não conhecida, por desfundamentada nas duas preliminares arguidas.

Nos embargos opostos, insiste a Reclamada no fato de que o recurso de revista estaria fundamentado no tocante à preliminares.

Alega violação dos artigos 896, 832, 795, 844, e 849 da CLT., apontando um acórdão tido como divergente.

O V. acórdão embargado, no atinente à preliminar de arquivamento da reclamação, fundou-se na Súmula nº 9 deste Tribunal, eis que o Autor compareceu à audiência inaugural, não tendo sido intimado a prestar depoimento pessoal, posteriormente.

Quanto à nulidade, afirma o acórdão recorrido, com base no julgado regional, que a decisão foi baseada no próprio depoimento pessoal da reclamada, sendo inoperante qualquer outra prova.

Destarte, reiterando a embargante os mesmos fundamentos já repelidos, não destroi as razões expedidas no acórdão da Turma.

Inocorrentes os atentados às leis invocadas, e inaplicável o aresto trazido à colação, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma.

RR - 4987/77

Embargante - BANCO SAFRA S/A

Advogado - Dr. Marcio Gontijo

Embargado - GIOVANITA PAULINO DA COSTA

Advogado - Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

DESPACHO

A C. Turma proveu a revista da Autora, deferindo o pagamento das horas extras excedentes de seis, ao fundamento de que o acórdão celebrado, por ocasião da contratação, de pagamento de um prêmio para cobrir aquelas horas se constituía em salário complessivo, mormente sendo a Reclamante telefonista de mesa e bancária. Aplicado o Prejulgado nº 59.

Malgrado os arestos apontados nos embargos, a questão esbarra em jurisprudência iterativa, consubstanciada na Súmula nº 91.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA  
Presidente da 1ª Turma.

RR - 5052/77

Embargante - S/A DIÁRIO DA NOITE

Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado - ANTONIO MARMO COSI

Advogado - Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins

DESPACHO

O acórdão regional decidiu pela reintegração do reclamante em cargo ou função compatível com a exercida anteriormente, suprimida pela empresa, à vista dos fatos e provas constantes dos autos, inaplicável, à hipótese, o art. 498 da CLT.

Revista não conhecida.

Nos embargos opostos pretende-se haja ocorrido violação do art. 896 da CLT., reportando-se a embargante ao acórdão indicado na revista.

Inocorre a violação legal apontada, eis que o aresto acostado à revista não se amparava nos mesmos pressupostos fáticos aqui apreciados.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

RR - 5064/77

Embargante - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomês Coelho

Embargado - BANCO DO BRASIL S/A

Advogado - Dr. Jonathas de Castro Ferreira

**DESPACHO**

Decidiu o E.T.R.T que face à desistência dos reclamantes, não pode o Sindicato, que os assiste, prender pagamento de salários.

Revista não conhecida, por não interposta com obediência dos permissivos do art. 896 da CLT.

Nos embargos, insiste o Autor na tese da substituição processual, não podendo, assim, os empregados desistir da ação proposta pelo Sindicato.

Não destroi, no entanto, os fundamentos pelos quais não foi a revista conhecida.

Indemonstrada ofensa ao art. 896 da CLT, não pode ter seguimento o recurso.

Indefiro.

Publique-se

Brasília, 28 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma.

RR - 5126/77

Embargante - MANOEL ANTONIO PARAIZO

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogado - Dr. Américo de Jesus Rodrigues

**DESPACHO**

Decidiu o E. Regional que a ação trabalhista não é meio hábil para anular a coisa julgada em matéria civil.

Sentença proferida em ação civil, com o mesmo objetivo da presente, não pode ser apreciada nesta Justiça.

Nos embargos, alega-se violação do art. 142 da C. Federal ; 470, 471 469 e 113 do CPC e 651, 836 e 896, da CLT ; \* apontando-se um aresto.

Não destruídos, no entanto, os fundamentos expostos no acórdão embargado de que ação proposta na Justiça Civil, não pode se repetir nesta Justiça desde que decidida, com trânsito em julgado, naquela.

Sem fundamento o recurso.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1978

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma.

RR - 5273/77

Embargante - ERNESTO MENINO DE MORAES

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado - FRUGSTYL CONFECÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado - .....

**DESPACHO**

Contrato de experiência de noventa dias, com cláusula assecuratória de rescisão, antes do prazo, o que aconteceu.

O acórdão regional afirma que o Autor recebeu e cumpriu o aviso prévio.

Revista não conhecida, por versar matéria fática.

Nos embargos, invoca-se o Prejulgado nº 41 e art. 481 da CLT., além do art. 896 da mesma Consolidação.

Não se comprova, no entanto, o atentado ao art. 896 indicado.

A matéria é, realmente, de fato.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1978.

As) MINISTRO HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente da 1ª Turma.

**TERCEIRA TURMA**

RESUMO DA ATA DA TRIGESIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1978.

Aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho realizou-se a trigésima sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Batista Silva, presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Piuto Bandeira, representando o Ministério Público, sendo Secretário o Senhor Doutor Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Ary Campista, Lomba Ferraz e Wagner Giglio. Foram adiados a pedido das partes o RR-3.103 de 1977 para terça-feira próxima e o RR-1.764 de 1978 e RR-1.910-78 para o dia

dezenove. Em seguida passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: AI-1.916-78 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo agravante Usina Catende Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Hélio Luiz F. Galvão) e agravados Cícero Manoel da Silva e outros — (Advogado: Dr. Floriano G. de Lima). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.089-78 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante B. F. Goodrich do Brasil Sociedade Anônima — Produtos de Borracha — (Advogado: Doutor J. M. Pinheiro Neto) e agravado Kazuko Kawate Celestino — (Advogado: Doutor Renato Soares de Toledo). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.186-78 — relativo ao Agravo de Instrumento de

Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Cooperativa Agrícola Sul Brasil de Bastos Limitada — (Advogado: Doutor Kikugi Nakazone) e agravado Mário Jordão — (Advogado: Doutor José Carlos Kyrilos). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.349-78 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo agravante Só Limpeza Construções e Comércio Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Luiz Martins de Aragão) e agravado Raimundo Lopes Moraes — (Advogado: Doutor Olga Bayma). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.586-78 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo agravante Aristides Laureano — (Advogado: Doutor Roberto Camargo) e agravado Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — Petrobrás — (Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.709-78 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Advogado: Dr. Tarcísio de Carvalho) e agravado José das Neves — (Advogado: Doutora Sandra de Bastos Mesquita). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. AI-2.046-78 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Célio Silva) e agravado Luiz Russo — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.118-78 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Célio Silva) e agravado: Graciano Pereira dos Santos — (Advogado: Doutor Darny Mendonça). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.265-78 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região sendo agravante Coabralce — Cia. Brasileira de Indústria e Comércio — (Advogado: Doutor José A. G. Moraes) e agravado Wilson de Souza. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.336-78 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante Cerello Indústria e Comércio Limitada — (Advogado: Doutor Newton Gonçalves Rabello) e agravado Eurides Saes Santos — (Advogado: Doutor João Baptista Pazerô). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.380-78 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo agravante Predial e Administradora Hotéis Plaza Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Hugolino de A. Ufacker) e agravados Othelo Rocha e outro — (Advogado: Doutor Osvaldo Porto Flores). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.543-78 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo agravante Macorel — Artefatos de Couros Limitada — (Advogado: Doutor Arlindo Pedro Lopes Haas) e agravados Maria Eva Delfina da Silva e outros — (Advogado: Dr. Wilson O. Korb). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.157-78 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante CESP — Companhia Energética de São Paulo — (Advogado: Doutora Marlene Siqueira) e agravados Gabriel José de Arruda e outros — (Advogado: Doutor Jamil Miguel). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, ne-

gar provimento ao agravo. AI-1.301-78 relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravante: F. Monteiro Sociedade Anônima — Comercial, Industrial e Importadora — (Advogado: Doutor Syimar Gaston Schwab) e agravado Elena Euzébio Alves — (Advogado: Doutor Nicola Bracoletti). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.538-78 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo agravante Usina Pumaty Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e agravado Maria de Loudes de Lima e outros — (Advogado: Doutor Reginaldo Alves de Andrade). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-1.654-78 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Afrânio Vieira Furtado) e agravado Iberê Teixeira Lessa — (Advogado: Doutor José Torres das Neves). Foi Relator o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI-2.266-78 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo agravante Miguel dos Santos — (Advogado: Doutor Luiz Martins de Aragão) e agravado José Francisco dos Santos (Fazenda Bm Fim). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.337-78 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região sendo agravante Clube dos Oficiais da Polícia Militar — (Advogado: Doutor Júlio Borges Gomide) e agravado Geraldo Martins dos Santos — (Advogado: Doutor Benvido Amancio do Nascimento). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI-2.381-78 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo agravante Edgar Machado de Azevedo — (Advogado: Doutor Marcos Juliano Borges de Azevedo) e agravado Aços Finos Piratini Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor...). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI-2.547-78 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo agravantes Distribuidores General Motors Sociedade Anônima — Títulos e Valores Mobiliários — (Advogado: Doutor Décio J. B. da Silva) e agravado Reinaldo Antonio Lasca — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PR-4.992-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Antonio Faria 3º — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Sérgio Parreira Sandoval). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido Doutora Cristina Paixão Cortes. RR-2.513-78 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor José Alberto Couto Maciel) e recorrido Victor Alves do Amaral — (Advogado: Doutor José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor José Alberto Couto Maciel. RR-2.044-78 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente José Lucas Garcia — (Advogado: Doutor Renato Rueda de Almeida) e recorrido Banepa Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento

e Investimentos — (Advogado: Doutor José Oliver Sandrin). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria não conhecer da revista, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva (relator) e Ary Campista. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor). Requereu junta de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva (relator). Falou pelo recorrente Doutor José Torres das Neves. RR-2.397-78 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região sendo recorrente Jorge Batista Vianchi Filho — (Advogado: Doutor Annibal Ferreira) e recorrido Cyklop-Rio-Embaagens Limitada — (Advogado: Doutor Olavo de Campos Pinto). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º Grau vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Giglio e Coqueijo Costa. RR-2.067-78 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região sendo recorrentes Amaury Ferreira Magalhães e outros — (Advogado: Doutor José Torres das Neves) e recorrido Banco Nacional Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Eduardo Dias Manhães). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista vencido os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Ary Campista. A Turma deferiu a junta de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos Odorico Vieira Martins. RR-2.087-78 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Gabriel Zandonai) e recorrido Eunice Vitorino Lopes — (Advogado: Dr. J. Ester Von Zuccalmaglio). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator) que dela conhecia, em parte, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das 7ª e 8ª horas e seus reflexos e também a incidência dos demais horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado, vencido *in totum*, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator) e em parte o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Giglio. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). RR-2.267-78 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região sendo recorrente Renato papa — (Advogado: Doutor José Maria de Souza Andrade) e recorrido Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima — (Advogado: Doutor Carlos Roberto Ribas Santiago). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Declarou-se impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Giglio. A Turma deferiu a junta de instrumento procuratório requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrente Doutor José Maria de Souza Andrade e pelo recorrido Doutor Márcio Gontijo. RR-1.344-78 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Enio Freitas e outros — (Advogado: Doutor Silvio Andreotti Silveira) e recorrido Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais — (Advogado: Dr. João Carões Bossler). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maior, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista, quanto a integração das horas extras no repouso semanal remunerado. A Turma deferiu a junta de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrente Dr. Renan Bandeira. RR-126-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo recorrente Viação Aérea São Paulo — VASP (Advogado Dr. Ildério Martins) e recorrido Maria Nila da Silva Guimarães (Advogado Dr. Paulo Souza dos Santos).

Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista apenas quanto ao mérito e, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva (relator) e Ary Campista. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Requereu junta de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (relator). Falou pelo recorrente Dr. Ildério Martins e pelo recorrido Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert. RR-2099-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Janyr Oscar Romualdo Silva (Advogado Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo) e recorrido Banco Real S. A. (Advogado Dr. Adhemar Iervolino). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. Sérgio Roberto Alonso e pelo recorrido Dr. Moacir Belchior. RR-1265-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE (Advogado Dr. Newton José Torres). Foi relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, não conhecer pela ilegitimidade da representação arguida da tribuna pela douta advogada da Recorrente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a ajuda de custo. A Turma deferiu a junta de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono da recorrente. Falou pelo recorrente Dra. Eliana Traverso Calegari. RR-1998-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Dr. Orlando A. Capella Fernandes) e recorrido Walter Monteiro Chaves (Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-2029-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Miguel Adelinho da Cruz (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Fábrica de Tecidos Tatuapé S. A. (Advogado Dr. Arlindo Cestavo Filho). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista (revisor) e Barata Silva. A Turma deferiu a junta de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono da recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende e pelo recorrido Dr. Célio Silva. RR-2336-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Aloisio Alves Rabello (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Licht — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado Dr. Célio Silva). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Dr. Raimundo Lima e Silva e pelo recorrido Dr. Célio Silva. RR-1281-77 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Geraldo Valério e outros (Advogado Dra. Maria Cecília de Sales) e recorrido Companhia Docas de Santos (Advogado Dr. Klaus Menge). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. L. C. Miranda Lima. RR-1860-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrentes Delfino Soares dos Reis e outros (Advogado Dr. José Francisco Boselli) e recorrido Companhia Docas de Santos (Advogado Dr. Klaus Menge). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Wagner Giglio. Falou pelo recorrente Dr. José Francisco Boselli e pelo recorrido Dr. L. C. Miranda Lima. RR-1871-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Agostinho Roque dos Santos e outros (Advogados Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva) e recorrido Companhia Docas de Santos (Advoga-

do Dr. Klaus Menge). Foi Relator Ministro Ary Campista, e Revisor Ministro Lomba Ferraz tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas no que se refere ao pagamento em dobro das horas trabalhadas e no mérito negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Dr. José Francisco Boselli e pelo recorrido Dr. L. C. Miranda Lima. RR-1948-78 — Relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Banco Itaú S. A. (Advogado Dr. Norma Leal Podolsky Paes), e recorrido Heraldo Teixeira Ludwig (Advogado Dr. José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista apenas quanto a parte referente ao Prejuízo de 52, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista e Coqueijo Costa e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o cômputo das horas extras sobre o descanso semanal remunerado, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista. Falou pelo recorrido Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-2215-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Banco Nacional da Habitação — BNH (Advogado Dr. Samuel Sinder) e recorrido José Manoel Soares (Advogado Dr. Paulo de Oliveira Soares). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o despacho de fls. 16 e cassar o alvará. Falou pelo recorrente Dra. Cristina Paixão Cortes. RR-1514-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrentes Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. e José Cavalcanti Mundim e outros (Advogado Dr. Fernando Alkmim de Barros e Miguel R. Viegas Peixoto) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do reclamado e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista e Barata Silva; quanto a revista dos empregados, por maioria, considerá-la prejudicada, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista, que dela conhecia. Falou pelo recorrente Dra. Harleine Geuiros Bernardes Dias. RR-1274-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Eliane Mala de Albuquerque (Advogado Dr. José Torres das Neves) e recorrido Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento S. A. (Advogado Dr. Ruy Brasileiro de Azambuja). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (relator), quanto às 7ª e 8ª horas e também quanto ao repouso e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para incluir na condenação como extraordinárias as 7ª e 8ª horas, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista, que dava provimento *in totum*. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). A Turma sem divergência, deferiu a junta de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrente Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-1060-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dra. Maria Cristina Paixão Cortes e Luiz Carlos Pujol) e recorrido José Fernando Mergulhão e outro (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por determinação do Pleno e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). Requereu junta de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator). Falou pelo recorrente Dra. Maria Cristina Paixão Cortes e pelo recorrido Dr. Raimundo Lima e Silva. RR-1849-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Petroleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandes) e recorrido Arlindo Maria Pinto Barbosa (Dr. Danilo Augusto P. de Azevedo). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner

Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2445-77 — relat. vo ao RR de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo recorrente Petroleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa e Maria Dalva Caldas (Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Nilson Tosta de Aquino) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista da empregada pelo alegado cerceamento de defesa, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator) e, unanimemente, dela não conhecer quanto ao mérito; quanto a revista da empresa, unanimemente, dela conhecer, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os trienios. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). RR-2416-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Almirante Alva Maciel Klipper (Advogado Dr. Wilmar Sa'danha da Gama Pádua) e recorrido S. A. Calçados Renner (Advogado Dr. Antonio Fagundes Garcia). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. AI-2354-78 — Relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo agravante Ford do Brasil S. A. (Advogado Doutor Décio J. B. da Silva) e agravado José Marques Ramos (Advogado Dr. Neusa Melillo Bicuto Pereira). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz tendo a Turma resolvido, por maioria, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame, vencido os Excelentíssimos Srs. Ministros Ary Campista e Coqueijo Costa. RR-2598-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª Região sendo recorrente José Marques Ramos (Advogado Dra. Neusa Melillo B. Pereira) e recorrido Ford do Brasil S. A. (Advogado Dr. Johnson Meira Santos). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, retirar o processo de pauta, face ao provimento ao AI-2354-78. RR-1762-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado Dr. Tito Flávio Aúde) e recorrido Paulo da Silva (Advogado Dr. José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio (relator), no que se refere a caracterização do encarregado em cargo de confiança, também dela não conhecer quanto a inclusão de horas extras no repouso semanal remunerado, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Wagner Giglio (relator) e Lomba Ferraz, unanimemente, conhecer da revista apenas na parte referente ao cômputo das horas extras no cálculo das gratificações semestrais e, no mérito, negar-lhe provimento. Ad hoc O Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (revisor). A Turma deferiu a junta de instrumentos procuratórios requeridos da tribuna pelos Doutos Patronos do recorrente e recorrido. Falou pelo recorrente Dr. Márcio Gontijo e pelo recorrido Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. RR-681-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogados Dr. Deocláudio Leopoldo de Oliveira) e recorridos Paulo Dalla Nora e outros (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma, sem divergência deferiu a junta de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrente Dr. Ivo Avila e pelo recorrido Dr. José Francisco Boselli. RR-2794-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo recorrente Oswaldo Tavares Moreira (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Banco do Brasil S. A. (Advogado Dr. Ely Silva). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Sr. Ministro Wagner Giglio (relator) e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Sérgio Roberto Alonso. RR-875-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2ª



Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Mário Bastos Cruz T. Nogueira) e recorridos Joaquim Lourenço de Paula e outros (Advogado Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Dr. Sérgio Roberto Alonso. RR 2590-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira) e recorrido Odilon Marques Lemmi (Advogado Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Sérgio Roberto Alonso. RR 4558-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrente Eloy Strobel (Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Dr. Carlos Moreira de Luca). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Raimundo Lima e Silva. RR 4030-77 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S. A. — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3 (Advogado Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho) e recorrido Creumo Barreto Ferreira e outros (Advogado Dr. Juacenyri Teixeira de Assumpção). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido, no prazo de 15 dias. Falou pelo recorrido Dr. Rômulo Marinho. RR — 190-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 1.ª Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Advogado Dr. Fernando Carlos Falcão Barcelos) e recorrido Cely da Costa Monteiro (Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Wagner Giglio e Revisor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz. Falou pelo recorrido Dr. José Francisco Boselli. RR 877-78 — relativo ao RR de Decisão do TRT da 2.ª Região, sendo recorrentes Usina Açucareira da Serra S. A. e Nello Morganti S. A. — Agro Pecuará (Advogado Dr. Paulo Cornacchini) e recorrido Sebastião Pereira (Advogado Dr. José Carlos da Silva

Arnuca e Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Cornélio Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, preliminarmente conhecer da revista por violação do art. 265 do CPC e dar-lhe provimento para anulando o processo a partir de fls. 204 determinar que este seja suspenso até que ocorra a habilitação dos herdeiros. Falou pelo recorrido Dr. José Francisco Boselli. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas, não tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Tribunal Superior do Trabalho aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito.  
Brasília, 19 de outubro de 1978.  
Mário de A. M. Pimentel Júnior,  
Secretário da 3.ª Turma.

## ATOS DO PRESIDENTE

### ATO Nº 147-78

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea "b" ao Regimento Interno do mesmo Tribunal, tendo em vista o que consta do processo nº TS — 12049-76 e de acordo com a Resolução Administrativa número 74-78, resolve:

Retificar o Ato número 326, de 20 de outubro de 1976, publicado no Diário da Justiça de 25 do mesmo mês e ano que concedeu aposentadoria a Isaura Ferreira Cardoso, de acordo com o artigo 101, inciso III, parágrafo único, artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, artigo 184, inciso I, no cargo de Contador, Classe "C", referência 52, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, com proventos correspondentes a referência 57, classe especial.

Publique-se no Diário da Justiça

Brasília, 23 de outubro de 1978. —  
João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST.

### PORTARIA GP Nº 148-78

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais, resolve:

Determinar que não haja expediente nos dias 1º, 2 e 3 de novembro de 1978. Dé-se ciência.

Publique-se no B. I. e Diário da Justiça.

Em 24 de outubro de 1978. — João de Lima Teixeira, Presidente do TST.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

### 32ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito (1978), na sala de Sessões da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Turma, comigo secretária da mesma, servindo de Escrivã que este subscreve, por Sua Excelência foi ordenado que se abrisse a audiência para publicação de acórdãos.

Aebria a audiência foram publicados os acórdãos dos seguintes processos.

#### Habeas-Corpus

Nº 2.266 — Território Federal de Rondônia — Relator: Desembargador Antonio Honório Pires — Impetrante: José Anastácio Ferreira — (Advogado) — Paciente: Antonio Breginatov Salvarez — Decisão: "Prejudicado. Decisão unânime".

EMENTA — Julga-se prejudicado o pedido de habeas corpus se o paciente não mais se encontra preso.

Nº 2.296 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Impetrante: Clodoaldo Abreu da Silveira

(Advogado) — Paciente: Vera Lúcia Rodrigues Barreto — Decisão: "Denegada a ordem, à unanimidade".

EMENTA — Habeas Corpus — Análise de matéria de fato — Identificação datiloscópica

Não é admissível exame de matéria de fato no âmbito do Habeas Corpus. Não constitui constrangimento ilegal a identificação datiloscópica, ainda que o paciente seja civilmente identificado (Súmula número 568, S. T. F.).

Nº 2.300 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Impetrante: Antonio Geraldo da Rocha — (Advogado) — Paciente: Antonio Alves Monteiro. — Decisão: "Denegada a ordem, à unanimidade."

EMENTA — Prisão cível decorrente de não prestação de alimentos. Despacho, concessivo da medida, fundamentada e revestido das formalidades legais. Denega-se a ordem.

Nº 2.308 — Território Federal de Rondônia — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Impetrante: Manoel de Andrade Silva — (Advogado) — Paciente: Renir Alves — Decisão: "Denegada a ordem, por unanimidade."

EMENTA — Habeas Corpus — Matéria de fato.

Descabe no âmbito do Habeas Corpus, exame de matéria de fato.

Nº 2.315 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Impetrante e Paciente: João Francisco da Silva — Concedida a ordem. Decisão unânime."

EMENTA — Habeas Corpus — Excesso de Prazo — Força maior.

Não sendo atribuível ao paciente o excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, deve ser concedida a ordem, para que solto se defenda.

Não se caracteriza força maior o fato de o Juízo não dispor de meios para cumprimento de diligências necessárias à instrução criminal.

Nº 2.327 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Impetrante: Waldemar Ferreira — (Advogado) — Paciente: João Luiz Macedo Serejo — Decisão: "Denega a ordem, por unanimidade."

EMENTA — Habeas Corpus.

Denega-se a ordem de habeas corpus quando não ocorre constrangimento ilegal.

#### Recursos de Habeas-Corpus

Nº 1.131 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Recorrente ex officio: Juízo de Direito da 6.ª Vara Criminal — Recorrido: Maria Lúcia Rodrigues de Souza — (Advogado: Doutor José Gerardo Grossi) — Decisão: "Negou-se provimento ao recurso, por maioria de votos. Relator designado o Desembargador Antonio Honório Pires."

EMENTA — Inexistindo contra a paciente, auto de prisão em flagrante ou decreto de prisão preventiva, constitui constrangimento ilegal a presença diuturna de policial à porta do apartamento de hospital onde se encontra em tratamento.

#### Apelações Criminais

Nº 3.592 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Justiça Pública e Luiz Mauro da Rocha — (Advogado: Doutor Miguel Frauzino Pereira — 2º Apelante: Apalados: Os mesmos e Gerson Andrade de Souza (Assistente do Ministério Público) — Advogado: Doutor Osvaldo Melo — 3º Apelado) — Decisão: "Provido o apelo da Justiça Pública. Decisão unânime."

EMENTA — Crime culposo.

Procede com culpa o motorista que invade a faixa da contra-mão, vindo a colidir com outro veículo.

Nº 3.608 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Pedro Bispo de Oliveira — (Advogado: Doutor José Rodrigues Neto) — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento, à unanimidade."

EMENTA — Crime culposo.

Procede com culpa o motorista profissional que, imprudentemente, desvia seu carro para a esquerda e imperitamente não o controla no sentido de retornar à pista de rolamento.

Nº 3.631 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Justiça Pública — Apelado: Reivar Rosa — (Advogado: Doutora Abigail Séve de Azevedo Mesquita.

Decisão: "Provida, à unanimidade."

EMENTA — Crime culposo.

E' imprudente e negligente o motorista que, sem habilitação legal dirige automóvel em rua movimentada, procurando se exibir para terceiros pessoas.

Nº 3.649 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Antonio de Sá Fortes — (Advogado: Doutor Saulo Ladeira) — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Provida, por maioria."

EMENTA — Crime culposo — Imprudência.

Não age com culpa motorista de ambulância que, trafegando em via preferencial, em missão de socorro, com sirene ligada, excede, por outro,

o limite de velocidade estabelecido por lei.

Nº 3.713 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Justiça Pública — Apelado: Bernardino José da Costa — (Advogado: Doutor David Eugênio de Azevedo Andrade) — Decisão: "Julgada competente a Egrégia 2ª Turma. Decisão unânime."

EMENTA — Prevenção — Habeas Corpus.

Habeas Corpus previne competência, ex vi do disposto no artigo 83 do Código de Processo Penal.

#### Agravos de Instrumento

Nº 407 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Antonio Honório Pires — Agravante: Ramiro Vasconcelos de Araújo — (Advogados: Doutores Raimundo Medeiros e José Winston Pimentel) — Agravada: INCA Sociedade Anônima — Crédito Imobiliário — (Advogado: Doutor Erasto Vila Verde de Carvalho) — Decisão: "Prejudicado o recurso. Decisão unânime."

EMENTA — Julga-se prejudicado o agravo de instrumento se o Juiz reformar a decisão que foi objeto do recurso. Aplicação do artigo 527, § 5º, do C. P. C.

Nº 409 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Agravante: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada T. C. B. — (Advogado: Doutor Edson Galassi Neves) — Agravado: Lessa Assunção & Companhia Limitada — Decisão: "Não provido, à unanimidade."

EMENTA — A T. C. B., embora empresa pública ligada ao complexo administrativo do Distrito Federal não está isenta do pagamento das custas processuais.

Tais custas deverão ser recolhidas aos cofres da União Federal, uma vez que o Escrivão ad hoc, sendo remunerado pelos cofres públicos, não pode acumular custas.

#### Apelações Cíveis

Nº 4.565 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Revisor: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Espólio de Osmar Alves Pereira — (Advogado: Doutor Arturo Buzzl) — Apelados: Oficinas das Nações Limitada e outros — (Advogado: Doutor Osmar Rodrigues de Carvalho) — Decisão: "Promovida para julgar a autora parte legítima restituindo-se ao Juízo do 1º Grau a apreciação do mérito do pedido. Decisão unânime."

EMENTA — A inventariante do espólio enquanto não destituída é parte legítima para promover a ação que visa na realidade liquidar a parte do de cujos na sociedade.

Nº 4.863 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Revisor: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Sociedade Civil de Const. e Rep. Limitada — (Curadoria de Ausentes) — Apelado: Distrito Federal — (Advogado: Doutor Júlio César de Rose) — Decisão: "Provida para anular o feito a partir da citação, inclusive. Decisão unânime."

EMENTA — Nula a citação, promovida por edital coletivo lacônico.

Nº 5.002 — Distrito Federal — Relator designado o Revisor: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: Antonio Baby — (Curadoria de Ausentes) — Apelado: Distrito Federal — (Advogado: Doutor Hélcio Barbosa de Castro) — Decisão: "Promovida para anular o feito a partir da citação inclusive. O Relator provia parcialmente, nos termos das notas taquigráficas — Relator designado — Desembargador Duarte de Azevedo."

EMENTA — Nula a citação, promovida por edital coletivo lacônico.

Nº 5.029 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Revisor: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Antonio Arivaldo Arais — (Curadoria de Ausentes) — Apelado: Distrito Federal — (Advogado: Dr. Hélcio Barbosa de Castro) — Decisão: "Provida para anular o feito a partir da citação, inclusive. Decisão unânime."

EMENTA — Nula a citação, promovida por edital coletivo lacônico.